



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4915 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

LEI N° 7.317 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação CAESI - Capelania Evangélica Saqueando o Inferno, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Caesi - Capelania Evangélica Saqueando O Inferno, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída na forma de associação de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.719.517/0001-12, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.318 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Organização Mutirão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Organização Mutirão, associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter assistencial, que atua na defesa dos direitos sociais e de duração indeterminada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.319 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Altera a denominação da Avenida Acaraú, Bairro Potengi (zona norte de natal) para Avenida Benivaldo Azevedo da mata, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada o nome da Avenida Acaraú, Bairro Potengi, Zona Norte de Natal, para Avenida Benivaldo Azevedo da Mata.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura que trata esta Lei, bem como, dar informe desta lei aos moradores e comerciantes da alteração que trata o caput do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.320 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Reconhece como Utilidade Pública o Instituto Santos Mártires Potiguares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a O INSTITUTE SANTOS MÁRTIRES POTIGUARES, inscrita no CNPJ sob o n. 35.802.419/0001-41, fundada em 20 de agosto de 2019, sediada na Avenida Miguel Castro, nº 1002, no Bairro de Nossa Senhora de Nazaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.321 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui a semana municipal de clube de mães, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como evento oficial do Município, a SEMANA MUNICIPAL DE CLUBE DE MÃES, a realizar-se na última semana do mês de maio.

Art. 2º Os outros eventos relativos à "Semana Municipal de Clube de Mães" serão organizados pela Secretaria SEMTAS – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social em parceria com as presidentes dos clubes de mães.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.322 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui o "Dia Municipal dos Ostromizados" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Natal, "Dia Municipal dos Ostromizados", a ser comemorado anualmente no dia 13 de fevereiro.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá nos termos da lei, apoiar eventos ligados a comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso dos espaços públicos para atendimento, orientação e conscientização das pessoas ostromizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.323 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Natal a "Semana da Tulipa Vermelha - Semana de Conscientização sobre a Doença de Parkinson", e dá outras providências. No âmbito do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Tulipa Vermelha - Semana de Conscientização sobre a Doença de Parkinson", no Município de Natal, a ser realizada anualmente na semana do dia 11 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Durante o período referido no caput, promover-se-á campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson, cujo símbolo será a tulipa vermelha denominada Dr. James Parkinson, desenvolvida pelo floricultor holandês J.W.S. Van der Wereld.

Art. 2º A Prefeitura do Natal através de seu órgão competente deverá criar meios para estimular a discussão e a conscientização sobre a doença de Parkinson no Município de Natal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver em conjunto as ações correspondentes ao tema da doença.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.324 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui a data comemorativa do Aniversário da Praia da Redinha / Bairro Redinha no Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado e instituído no Calendário Oficial do Município de Natal/RN, o Aniversário da Praia da Redinha no Bairro Redinha a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de junho, tendo como dia comemorativo "preferencialmente" o dia 23 do referido mês.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.325 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Institui o Dia Municipal dos Verdinhos da SEMSUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal dos Verdinhos da SEMSUR.

Art. 2º A data comemorativa entrará no calendário de eventos da Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 3º Fica autorizada a decretação de ponto facultativo, pelo Poder Executivo Municipal, para os profissionais homenageados em virtude desta Lei em seu respectivo dia.

Art. 4º Em alusão ao Dia Municipal dos Verdinhos da SEMSUR, o Poder Executivo, direta ou indiretamente, poderá promover eventos educativos, comemorativos e de capacitação, destinados à população ampla e aos profissionais homenageados no que lhes for pertinente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 25 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.326 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a Criação de Programa de Prevenção da Doença de H. Pylori no Município de Natal. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Natal o Programa de Prevenção da Doença H. Pylori.

Art. 2º Através do Sistema Único de Saúde se realizará o Programa de Prevenção da Doença H. Pylori, bem como o seu tratamento.

Art. 3º O Município poderá estabelecer cooperação técnica com os Órgãos Públicos e Privados na realização dos exames.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.327 DE 29 DE ABRIL DE 2022

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de outubro.

Parágrafo único. A Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil tem por objetivo:

- I – Dar visibilidade à problemática da perda gestacional, neonatal e infantil;
- II - Lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;
- III - Contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações para pais, familiares, profissionais da área de saúde e sociedade em geral;
- IV - Dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;
- V - Promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde aos casos de perda gestacional, neonatal e infantil;
- VI - Orientar as famílias enlutadas sobre seus direitos previstos em leis e outras normativas.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões, palestras e divulgação de cartilhas para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal, tal como infantil, na vida da família enlutada, bem como, que promovam a humanização do atendimento, sobretudo nos serviços de saúde, com o oferecimento de apoio multiprofissional aos pais.

Art. 3º Os eventos e materiais citados no artigo anterior serão promovidos por representantes da prefeitura, câmara municipal e entidades da sociedade civil.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de abril de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.328 DE 04 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua no município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua no município de Natal.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua tem como objetivo estimular e sistematizar as atividades ao ar livre nos espaços públicos como forma de promover o desenvolvimento seguro da prática destas atividades e fomentar hábitos saudáveis na população.

Art. 3º O Programa de Incentivo a Práticas de Caminhada e de Corrida de Rua será constituído das seguintes ações:

- I – Instalações, nos logradouros públicos mais utilizados para prática de corrida e caminhada, de placas com instruções de alongamento, vestimenta e cuidados necessários;
- II – Incentivo ao desenvolvimento de provas de corrida de rua e de caminhada, mediante a agilização dos procedimentos burocráticos e o apoio de todos os setores públicos envolvidos;
- III – Instalação de demarcações adequadas para indicação de áreas destinadas às diferentes atividades;
- IV – Instalação, nos equipamentos públicos mais utilizados para prática de corrida e caminhada, de placas informativas da distância percorrida;
- V – Apoio à realização de eventos de conscientização quanto à importância da prática de esportes, com enfoque sobretudo nas caminhadas e corridas de rua, abordando os benefícios para a saúde e bem-estar da população;
- VI – Divulgação do referido programa por meio das mídias e canais oficiais do Município.

Art. 4º Para a execução das ações do Programa, em complementação às dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, poder-se-á firmar parcerias público privadas e obter patrocínios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.329 DE 04 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais ou comerciais, proceder com instalação de telas, grades de proteção ou adotar medidas suplementares de segurança em todas as áreas comuns nas quais haja risco de acidentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os condomínios residenciais ou comerciais, obrigados a proceder com instalação de telas ou grades de proteção em áreas comuns dos prédios e demais equipamentos, nas quais haja risco de quedas e acidentes em geral.

Art. 2º Deverão ser protegidos por telas ou grades, todas as locais das edificações, cujo acesso possa resultar queda de pessoas, tais como janelas, beirais, varandas, fossos, lajes, telhados, corredores, etc.

§ 1º Não se aplicam os termos desta Lei, às áreas privativas dos condôminos.

§ 2º Nos locais onde for tecnicamente impossível a instalação dos equipamentos supracitados, meios de rígido controle de acesso deverão ser implementados, incluindo portas, portões, alarmes, monitoramento eletrônico, etc., além placas de sinalização e comunicados formais direcionados aos condôminos.

Art. 3º Os condomínios que descumprirem esta Lei, sofrerão penalidade de multa de até R\$30.000,00 (trinta mil reais), a depender da gravidade da infração e reiteração da conduta.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta Lei, regulamentá-la, a fim de dar efetividade aos seus termos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 05 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.330 DE 04 DE MAIO DE 2022

Assegura à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para ingresso em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito a acompanhante ou atendente pessoal para ingresso em estabelecimentos comerciais em geral, ou qualquer órgão público, no âmbito do Município de Natal, em consonância com as disposições da Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º O não cumprimento da presente lei, poderá acarretar a interdição do Estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, que confrontar as regras aqui estabelecidas.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.331 DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do selo "Natal território livre da LGBTQI+fobia" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Natal o selo "Natal território livre da LGBTQI+fobia", a ser utilizado em estabelecimentos comerciais, instituições públicas, privadas e de uso coletivo, que manifestem o desejo de afirmar o posicionamento contrário às práticas discriminatórias e preconceituosas contra as cidadãs e cidadãos LGBTQI+.

Parágrafo único. O selo deverá conter obrigatoriamente a expressão "Natal território livre da LGBTQI+fobia", contendo em letras menores a expressa referência a esta Lei, a logomarca do Município de Natal, contendo o brasão com as respectivas cores da bandeira, em fundo colorido, com as cores representativas do movimento LGBTQI+, de forma a facilitar a sua identificação;

Art. 2º O Município de Natal fica autorizado a promover a apresentação de um modelo oficial do selo "Natal território livre da LGBTQI+fobia" podendo inclusive realizar um concurso para apresentação e escolha de modelos, com objetivo de atender as determinações previstas nesta Lei.

§ 1º A elaboração do selo ficará a cargo do respectivo estabelecimento ou instituição que desejar manifestar sua adesão ao combate à LGBTQI+fobia, em tamanho nunca inferior a 20 cm por 10 cm, sendo facultado ao Município de Natal proceder a sua elaboração e distribuição em campanhas educativas;

§ 2º As ONG, grupos de defesa dos direitos LGBTQI+, qualquer instituição, pública ou privada, cidadã ou cidadã que deseje promover a difusão do selo "Natal território livre da LGBTQI+fobia" poderá fazer reproduções e a respectiva distribuição, desde que observe o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.332 DE 10 DE MAIO DE 2022

Institui o programa "Ruas de Cultura, lazer e esporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Ruas de cultura, lazer e esporte consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas e/ou praças para atividades de lazer, esporte, apresentações culturais, nas mais diversas zonas de nossa capital.

§ 1º Para efeitos desta lei, as Ruas de cultura, lazer e esporte deverão funcionar nos dias de Sábado, Domingo e feriado no horário compreendido entre às 08h00 da manhã até às 18h00 e caberá ao Executivo Municipal indicar onde será as ruas e/ou praças destinadas para a aplicabilidade do programa.

§ 2º No período de funcionamento do Programa Ruas de cultura, lazer e Esporte fica proibido o tráfego de veículos nos horários compreendidos por esta lei.

Art. 2º Não será permitido ao longo das Ruas de Cultura, Lazer e Esporte a emissão de ruídos sonoros proveniente de aparelhos de som veicular, carro de som ou similares que ultrapassem os limites da unidade de medida decibel(dB) que possa causar perturbação do sossego.

Art. 3º As Ruas de cultura, Lazer e esporte podem ser ativadas ou desativadas a qualquer tempo, atendendo ao interesse público.

Art. 4º Caberá ao executivo, instalar sinalização de trânsito adequada, nos quais deverão estar previstos os bloqueios da via, bem como auxílio dos agentes de trânsito para controle.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.333 DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o prazo de bens apreendidos pela Secretaria municipal de meio ambiente e urbanismo - SEMURB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para o bem apreendido pela SEMURB, ser resgatados pelo proprietário, mediante o pagamento da multa decretada pela SEMURB.

Art. 2º A SEMURB terá o total direito de leiloar ou doar o bem apreendido, passado o período de 90 dias do registro da ocorrência descrito no Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos serão destinados para causas, animal e ambiental, ministradas pela secretaria em questão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.334 DE 10 DE MAIO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, de objetivos assistenciais, beneficentes e filantrópicos, com sede e foro neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 10 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.335 DE 12 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a vedação à veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e que objetivem e/ou explore a mulher em outdoors, cartazes e letreiros no âmbito do Município do Natal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida toda veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e que objetivem e/ou explore a mulher em outdoors, cartazes e letreiros no âmbito do Município do Natal.

Art. 2º Toda empresa com sede ou filial no Município do Natal, bem como o Poder Público que vier a promover a veiculação de publicidade ou propaganda de caráter machista e que objetivem e/ou explore a mulher por meio de outdoors, cartazes ou letreiros, poderá sofrer as sanções dispostas na presente lei.

Art. 3º Estará caracterizada a publicidade ou propaganda aludidas no caput art. 1º quando estas utilizarem imagens, expressões ou frases que explorem o corpo feminino, que fortalecem o machismo na cultura brasileira, e que incentivam diversas modalidades e graus de violência contra a mulher.

Art. 4º O descumprimento de quaisquer artigos desta Lei sujeitará o infrator a retirada imediata da propaganda ou publicação de circulação e à aplicação progressiva das demais sanções abaixo descritas, havendo reincidência:

I – Advertência;

II – Multa de 10 a 20 salários mínimos levando em consideração o veículo utilizado para a publicidade e a repercussão social da publicidade, se reincidente;

III – Elaboração e veiculação de campanha publicitária que sensibilize a população quanto à necessidade de respeito e valorização da mulher e seus direitos.

§ 1º Em caso de uma propaganda ou publicidade considerada mais grave, o Poder Público poderá aplicar a medida mais danosa.

§ 2º A aplicação da multa terá seus valores revertidos para a manutenção dos equipamentos e para projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SEMUL ou qualquer outra pasta da Administração Municipal que tenha os direitos das Mulheres como atribuição.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo estabelecer os mecanismos para que as cidadãs e os cidadãos que considerarem determinada propaganda ou publicidade machista e que objetivem a mulher possam promover denúncias a serem apuradas pelo Poder Executivo, bem como definir órgão que avaliará as denúncias.

§ 1º O direito à denúncia também se estende às Pessoas Jurídicas.

§ 2º O Poder Executivo Municipal disciplinará a fiscalização para cumprimento efetivo da presente lei.

Art. 6º São consideradas para os fins desta lei como sendo publicidade ou propaganda de caráter machista e que objetivem e/ou explore a mulher as seguintes dispostas, sendo o referido rol exemplificativo:

I – Publicidade ou propaganda de cunho machista é aquela que apresenta a mulher em situação de submissão/subalternidade ou que reforce a superioridade dos homens, expondo situações que representam desigualdade entre os gêneros; aquela que abranja a desnudação parcial ou completa corpo da mulher; aquela que insira a mulher em contextos de subordinação em que a objetivem; ou, ainda, qualquer propaganda que imponha condição de constrangimento a mulher, seja em imagens e/ou frases e letreiros usados na publicidade.

II – Objetificação e/ou exploração da mulher ocorre nos casos em que os anúncios apresentam imagens e/ou frases e letreiros com conotação ou denotação de hipersexualização da mulher, podendo haver representação das mulheres com corpos seminus ou nus, indicando desvalorização da mulher enquanto indivíduo e reforçando a imagem da mulher como sendo um objeto com apelo sexual para promover a venda do produto ou serviço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 12 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.336 DE 19 DE MAIO DE 2022

Altera o Calendário Oficial do Município de Natal para incluir o Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Natal/RN, a seguinte data comemorativa: Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de Março.

Art. 2º As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de divulgações, seminários e palestras nas escolas, universidades, praças, teatros e equipamentos públicos do Município, sobre Marielle Franco e a importância do enfrentamento à violência política na cidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.337 DE 19 DE MAIO DE 2022

Reconhece como de utilidade Pública a Associação Potiguar de Arteterapia - ASPOART, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE ARTETERAPIA – ASPOART, associação sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, inscrita no CNPJ sob nº 07.812.851/0001-88, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N º 7.338 DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas no âmbito do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Natal a Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, que ocorrerá todos os anos na semana do dia 16 de março, quando se comemora o Dia Nacional da Conscientização sobre Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas deverá ser incorporada ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, tem como objetivo:

I - Promover a conscientização no âmbito educacional e informativo, quanto as mudanças climáticas que ocorrem em todo mundo, principalmente os impactos na cidade de Natal;

II - Estimular a participação da sociedade para a pratica de atos que reduzam o impacto climático;

III - Fomentar toda e qualquer ação em prol da causa ambiental, principalmente redução dos danos climáticos.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, durante a Semana de Conscientização sobre Mudanças Climáticas, serão realizadas palestras, eventos, assim como qualquer ato correlato que contribua para disseminação do objetivo desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.339 DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui o Calendário de Eventos do Município de Natal o "Dia Branco e Vermelho", e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Natal o "Dia Branco e Vermelho", data de conscientização sobre a surdocegueira, como condição de deficiência única, a ser celebrado anualmente no dia 12 (doze) de novembro.

Art. 2º São objetivos da data de conscientização sobre surdocegueira, dentre outras:

I - Promover debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral e a acessibilidade às pessoas com surdocegueira;

II - Sensibilizar todos os setores da sociedade, para que seja compreendida a condição das pessoas com surdocegueira, combatendo qualquer forma de discriminação;

III - Estimular e informar os avanços técnico-científicos relacionados à inclusão social da pessoa com surdocegueira.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, inclusive mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de conscientizar a população quanto à necessidade de apoiar instituições que tenham atuação nessa área.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.340 DE 19 DE MAIO DE 2022

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Associação Futuro Campeão – AFC, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO FUTURO CAMPEÃO – AFC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.157.518/0001-92, com sede e foro jurídico nesta capital.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.341 DE 19 DE MAIO DE 2022

Reconhece de utilidade pública a Associação De Desenvolvimento E Assistência Social, Saúde, Esporte E Educação Da Redinha – Adasseer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação De Desenvolvimento E Assistência Social, Saúde, Esporte E Educação Da Redinha – ADASSEER, com sede no município do Natal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.342 DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui a Campanha "Água Mais Vida", no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída na Capital a Campanha "Água Mais Vida", que visa ao estímulo do consumo de água por meio da conscientização sobre a importância do hábito de beber água regularmente e da facilitação do consumo de água.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - ampla divulgação sobre os benefícios do consumo regular de água por meio da afixação de cartazes para incentivar este hábito;

II - instalação de pontos para beber água, como bebedouros e filtros;

III - instalação e garantia de livre acesso a sanitários, de modo que as pessoas se sintam à vontade para beber água.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.343 DE 19 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal da Associação Ilê Axé Ogunjá. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Municipal da Associação Ilê Axé Ogunjá, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.143.327/0001-37.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 19 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.344 DE 26 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de práticas de adestramento agressivo e invasivo contra animais domésticos no município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do município de Natal, as técnicas de adestramento de animais domésticos com a utilização de violência física ou psicológica.

§1º Entende-se por violência física o uso de correções que violem a integridade física do animal, tais como:

I - Aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada, que retire o contato entre os membros anteriores do animal e o chão;

II - Aplicação de pressão no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que resulte na perda ou diminuição da capacidade respiratória do animal;

III - Aplicação de pressão contínua no pescoço do animal por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada que tenha por finalidade imobilizar o animal;

IV - Amarrar cordas à virilha, orelhas ou patas do animal com o intuito de aplicar pressão;

V - Desferir tapas ou pontapés;

VI - Uso de colar que emita corrente elétrica, conhecido como E-collar ou colar de choque;

VII - Exercitar animais em esteiras ou bicicletas presos por meio do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada;

VIII - Exercitar animais até sua exaustão completa;

IX - Prender dois ou mais animais entre si através do uso de enforcador, colar de garras ou guia unificada.

§2º Entende-se por violência psicológica, ações ou omissões que resultem na violação da integridade mental do animal, tais como:

I - Provocar um comportamento com intuito de, consecutivamente, aplicar correções que violem a integridade física do animal;

II - Prender um animal num espaço restrito e inadequado com intuito de ensiná-lo a ficar sozinho deixando-o em estado de desespero;

III - O uso de estalinhos, bombas juninas, fogos de artifício ou similares com a finalidade de amedrontar o animal;

IV - Privar o animal de alimento ou de água por mais de 24 horas com o intuito de aumentar a motivação para adestrar;

V - Submeter o animal, mediante a apresentação ou confinamento, a estímulos agressivos, que lhe causem medo ou dor, tirando-lhe a possibilidade de esquivar-se;

VI - Utilizar estímulos que causem medo ou ansiedade a fim de atingir um comportamento desejado de maneira rápida, desconsiderando o bem-estar do animal;

VII - Impedir a expressão de comportamentos naturais sadios, imprescindíveis ao bem estar da espécie.

Art. 2º As infrações às disposições desta lei serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Perda da guarda, posse ou propriedade do animal, se doméstico ou exótico;

IV - Interdição do local do estabelecimento;

V - Perda do registro profissional e/ou proibição de atuar com o adestramento de animais pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei em até 90 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.345 DE 30 DE MAIO DE 2022

Acrescenta o §3º ao art. 40 da Lei 7.168, de 16 de julho de 2021, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o §3º ao art. 40 da Lei nº 7.168, de 16 de julho de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 – (...)

(...)

§ 3º Ficam autorizadas as admissões decorrentes de concursos públicos para preenchimentos de cargos integrantes dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal do Natal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

LEI N° 7.346 DE 30 DE MAIO DE 2022

Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, que integrará o Calendário de Eventos do Município de Natal e será celebrado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Parágrafo único Para os fins desta lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o

objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

Art. 3º As despesas que venham a resultar da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 30 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1036/2022-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, e Ofício nº. 279/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JONNY ARAÚJO DA COSTA, do cargo em comissão de Diretor-Geral, símbolo DG, do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal - PROCON/NATAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1037/2022-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto nº. 9.171, de 19 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 20 de agosto de 2010, e Ofício nº. 765/2022-SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JOHAM ALVES XAVIER, Secretário Municipal de Governo, para responder interinamente, pelo cargo em comissão de Diretor-Geral do Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Natal - PROCON/NATAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

PORTARIA Nº. 1035/2022-A.P., DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº. 278/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ERIC NUNES COSTA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos Especiais VI, símbolo CS, da Secretaria Extraordinária de Gestão de Projetos Especiais - SEGEPE, em conformidade com a Lei complementar nº. 210, de 04 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1034/2022-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 267/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ISABELLE EMILLY LIMA DE MORAIS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.156 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1033/2022-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 267/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar KELLY DE FIGUEIREDO PORTO, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1032/2022-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 269/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear IARACY MEDEIROS DOS SANTOS SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Procuradoria-Geral do Município -

PGM, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.664, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1031/2022-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 269/2022-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar MALENA MARIA DE MELO SOUSA DINIZ, do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1028/2022-A.P., DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº SEMURB-20220509360, Ofício nº 2444/2022- PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF e de acordo com Sentença Judicial através do Processo nº. 082666-39.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, MUDANÇA DE NÍVEL, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar nº. 4.108/92, e art. 4º, do Decreto 4.637/92, conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
FERNANDO ANTONIO CARNEIRO DE MEDEIROS	36.638-1	D-001	D-004

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1019/2022-A.P., DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2578/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0805653-81.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor RAUL LUCENA NASCIMENTO, matrícula nº. 72.672-9, técnico em Patologia clínica, Classe I, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1015/2022-A.P., DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2551/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0801533-92.2022.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOSÉ AMÉRICO MATIAS DE SOUZA	30.875-7	N2 - D	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1014/2022-A.P., DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2532/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0805456-97.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, ao servidor JESUA DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA, matrícula nº. 34.318-8, Agente de Combate às Endemias, Classe I, Nível B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1013/2022-A.P., DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2553/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0838917-26.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir o Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG, Padrão A, Nível I, à servidora ELISANGELA MARIA DE LIMA MEDEIROS, matrícula nº. 72.715-7, Técnica em Enfermagem, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010, e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº. 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº. 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1012/2022-A.P., DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2538/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0829570-32.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROGRESSÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
EUSAMIA PENHA DOS PASSOS	16.784-3	N2 - E	N2 - H

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1011/2022-A.P., DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 120/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 157/2016, Ofício nº. 2523/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-TT, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0858632-54.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Fixo de Urgência - GMFU, à servidora STEFANIE RODRIGUES LIMA PINHEIRO, matrícula nº. 73.061-2, Médico Clínico Geral, Classe I, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1010/2022-A.P., DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2532/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-GF, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0805456-97.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de

setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
IEDA MARIA DE ALBUQUERQUE P. DE OLIVEIRA	16.809-2	N2 - F	N2 - G

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1009/2022-A.P., DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2472/2022- PGM-GABINETE-SIIG/PGM-CW e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0828481-08.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, aposentado através da portaria nº363/2019-AP/A, de agosto de 2019, ENQUADRAMENTO, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
SEBASTIANA DA SILVA BUNE TUBIBA	10.046-3	N2-M	N2-O

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1008/2022-A.P., DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, nos termos do artigo 36, inciso III, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005, Ofício nº. 2508/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RO, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0810832-93.2022.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Título de Mestrado, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo, à servidora JANIERI LUIZ DA SILVA, matrícula nº. 69.431-2, Professora, N2-C, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1007/2022-A.P., DE 02 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2533/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0855515-55.2021.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, PADRÃO REMUNERATÓRIO, nos termos da Lei Complementar nº. 114, de 17 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 18 de junho de 2010.

NOME	MATRÍCULA	PADRÃO/NÍVEL ANTERIOR	PADRÃO/NÍVEL ATUAL
SIMONE SANTOS FERREIRA	72.205-3	A - I	C - I

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 976/2022-A.P., DE 31 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 2436/2022-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0863614-48.2020.8.20.5001,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Professor abaixo mencionado, da Secretaria Municipal de Educação – SME, ENQUADRAMENTO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
RUY ÂNGELO DA SILVA	63.443-3	N2-A	N2-E

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 854/2022-A.P., DE 16 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007 e processo nº. SME-20220274258, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora DANIELY ALINY DA SILVA BARROS, matrícula nº. 72.072-7, ocupante do cargo de Professor, N2-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 852/2022-A.P., DE 16 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, processo nº. SME-20220298025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor MADSON GOMES RODRIGUES, matrícula nº. 48.354-1, ocupante do cargo de Professor, N2-E, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 845/2022-A.P., DE 13 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, e Processo SME-20220308683, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora KAENIA SANTOS LOPES DE PAIVA, matrícula nº. 41.541-3, Professora, N2-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 767/2022-A.P., DE 05 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, e processo nº. SME-20220312362, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora GILUIZA CATARINA CARDOSO ALVES BORGES, matrícula nº. 71.213-5, ocupante do cargo de Professora, N1-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 758/2022-A.P., DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, processo nº. SME-20220264015, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 02 (dois) anos, à servidora MILENA GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 72.098-9, ocupante do cargo de Professor, N1-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Mestrado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 754/2022-A.P., DE 04 DE MAIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Municipal de Natal, em consonância com os artigos 39, 40 e 41, da Lei Complementar nº. 058/2004 (Estatuto do Magistério), regulamentados através do Decreto nº. 8.323, de 22 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Município, de 23 de novembro de 2007, e Processo SME-20220162042, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento, pelo período de 03 (três) anos, à servidora OLENIA AIDE LEAL DE MESQUITA, matrícula nº. 49.224-8, Professora, N1-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, para participar do Curso de Doutorado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005281/2021-31-SMS

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.005/2022 – SEMAD

OBJETO: Contratação, de empresa especializada com mão de obra, fornecimento de peças, acessórios e componentes - manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo: EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro, cumprido todas as exigências do procedimento licitatório, cujo objeto é Contratação, de empresa especializada com mão de obra, fornecimento de peças, acessórios e componentes - manutenção preventiva e corretiva em equipamento tipo: EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA: Ecor - Aparelho de Eletroterapia, Equipamentos de Parafina, Aparelho de Ondas Curtas, Infra Vermelho, Tens Clínico, Aparelho de Ultra-Som, Turbilhão, Bicicleta fixa, para atender nas demandas da rede municipal de saúde, em específico nas Unidades especializadas, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, vem adjudicar e homologar a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 24.005/2022 – SEMAD, em favor da empresa:

TECHPROL SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ nº 20.399.316/0001-05						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	ECOR - Estimulador eletro-choque	UNID	6	156,44	938,67	11.264,00
02	EQUIPAMENTO DE PARAFINA	UNID	6	83,19	499,17	5.990,00
03	APARELHO DE TERAPIA VIA ONDAS ULTRASSONICAS DE 1 MHZ. 50 PROGRAMAS.	UNID	2	187,50	375,00	4.500,00
04	Aparelho de Ondas Curtas.	UNID	01	216,67	216,67	2.600,00
05	Infravermelho montado em base de aço pintada. Haste de sustentação flexível. Refletor de alumínio anodizado, interruptor incorporado ao cabo de ligação. Sem dimer. Lâmpada acoplada. 220v	UNID	01	141,67	141,67	1.700,00
06	Aparelho de infravermelho com lâmpada de 220V.Haste de sustentação flexível.	UNID	02	166,67	333,33	4.000,00
07	Equipamento de corrente TENS/FES c/4 canais independentes, modos normal e Burst.	UNID	02	204,17	408,33	4.900,00
08	Tens - Fes clínico de 04 canais, controle através de teclas soft touch e visualização de todos os parâmetros em display LCD - modo de operação normal - VIF - VF - convencional, acupuntura breve e intensa - sincronizado, recíproco manual. Frequência Trens de pulso (BURST): 1 a 15 Hz - alimentação bivolt com comutação manual 120/220 volts - frequência de rede de alimentação: máxima potência Ac consumida - 15VA. Peso do equipamento - 0800 kg. Dimensões (LxAxP) - 250x140x190mm. Acompanha 2 cabos de aplicação, 4 eletrodos (03x05cm) e 01 CD com manual de operação. Procedencia nacional - Registro na ANVISA nº 80212480007.	UNID	06	166,67	1.000,00	12.000,00
09	Tens Clínico	UNID	08	127,08	1.016,67	12.200,00

10	Equipamento de corrente TENS/FES, com 04 canais independentes, modos normal e Burst. Possui controles "R" (Frequência de repetição de pulso) e "T" (largura de pulso) e no modo FES controles On Time e Off Time .	UNID	09	109,26	983,33	11.800,00
11	APARELHO ELETRO ESTIMULADOR NEURO MUSCULAR	UNID	07	136,90	958,33	11.500,00
12	APARELHO DE ULTRASSOM 1 E 3 MHZ (2X1).	UNID	06	169,44	1.016,67	12.200,00
13	TURBILHÃO PAR MMII	UNID	01	350,00	350,00	4.200,00
14	Bicicleta ergométrica KR 3,8	UNID	06	166,67	1.000,00	12.000,00
TOTAL (R\$)					9.237,84	110.854,00

para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017. Natal, 30 de maio de 2022.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário seguem abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.068/2022 – SEMAD – PROCESSO: 001621/2022-36 - SMS
OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR CORPORAL E LABIAL pelo período de 12(doze) meses, para oferecer proteção aos Agentes de Combate as Endemias lotados no Centro de Controle de Zoonoses e aos Agentes Comunitários de Saúde do Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal/RN, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Edital disponível a partir de: 07/06/2022, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
Entrega da Proposta: a partir de 07/06/2022, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 21.06.2022 – Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 16h00min. Natal/RN, 06 de junho de 2022.

Michele Coelho de Souza-Pregoeira/SEMAD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 085/2022-GS/SME, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANGELO AFONSO BESSA, matrícula nº 73.129-0, para atuar como gestor do contrato 23/2022(PAE nº 20220213518), referente à contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação do Natal e MERISE MARIA MACIEL, matrícula nº 44.784-6, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 084/2022-GS/SME, DE 6 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MERISE MARIA MACIEL, matrícula nº 44.784-6, para atuar como Gestora do Contrato Nº 021/2022.

Art. 2º Designar a servidora MIRIAM NERI MARQUES REIS DE ALMEIDA, matrícula nº 41.558-8, para substituí-la legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20220460256, referente à contratação de empresa especializada em agenciar passagens aéreas nacionais, credenciada junto aos órgãos reguladores.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022

PROCESSO Nº 20220261369 – SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: ACESSIVA COMUNICAÇÃO-ME, CNPJ 43.677.128/0001-05

ENDEREÇO: Rua Prefeito Walter de Sá Leitão, 1096, Feliz Assú, Assu/RN, CEP 59.650-000.
OBJETO: Contratação de profissionais para atuar como intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a fim de garantir a acessibilidade comunicacional nas ações voltadas à educação e à formação de professores surdos da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2168 FONTE: 15000000 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, artigo 75, da Lei n. 14.133/2021.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

DUANE EMÍLIA DA NÓBREGA SALVIANO – Pelo Contratado

Natal, 2 de junho de 2022.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 20220468850 – SME/PMN

PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 08.241.747/0001-77

PELA CONTRATADA: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ 06.538.799/0001-50

ENDEREÇO: Av. Afonso Pena, 1200, Sala A, Tirol, CEP 59.020-265, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual do contrato nº 052/2018, cujo objeto é a contratação de serviços terceirizados nos cargos de Engenheiro Civil (02) e Motorista categoria B (18) e D (21) contínuos de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências dos órgãos municipais de funções relacionadas às atividades meios, para o município de Natal/RN, na forma e condições constantes neste instrumento, no edital e no projeto básico, que integram o Pregão Presencial nº 052/2017.

VIGÊNCIA: 4 de junho de 2022, com término em 3 de junho de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.687.859,96 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2-177 Elemento de Despesa: 33.90.34 e 33.90.37 Fonte: 15000000 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º

ASSINATURAS

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

RAUL ORLANDO JUSTIZ GONZALEZ – Pela Contratada

Natal, 6 de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022.

PROCESSO Nº 20220213518 – SME/PMN

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: MOTORDIESEL SERVIÇOS E AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ 03.527.573/0001-66.

ENDEREÇO: Av. Rio Branco, 205, Ribeira, CEP 59.012-000, Natal/RN.

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação do Natal.

VALOR TOTAL: R\$ 243.450,00 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2153 - GARANTIA DE TRANSPORTE ESCOLAR SUB-FONTE: 1001 FONTE DE RECURSO: 1500.0000 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 15, II, Lei nº. 8.666/93. Decreto Federal nº 7.892/2013. Decreto Municipal nº 10.208/2014.

ASSINATURAS:

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Pela Contratante

ANDRÉ NAVARRO MESQUITA – Pelo Contratado

Natal, 6 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 076/2022-GS/SMS DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALANA FERREIRA DA COSTA, matrícula: 73.249-1, para Gestor que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e as empresas abaixo especificadas, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	086/2022
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LETDA	070/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 077/2022-GS/SMS DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CARINA QUEIROZ GUIIMARÃES, matrícula: 73.259-0, para Gestor que irá acompanhar o Contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificada, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	040/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

*EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001 DE DEZEMBRO DE 2021

A Prefeitura de Natal, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/Natal) com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta - Natal/RN, sob CGC 24518573/0001-70, juntamente com a Secretaria Adjunta de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde (SAD-GS), Departamento de Gestão do Trabalho, Educação e Saúde (DGTES), Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino/Serviço, (SEPAES), Núcleo de Estágio Obrigatório (NEO), Núcleo de Residência (NURES), vem tornar público o edital de chamamento público Nº 001/2020, visando celebrar Termos de Convênio entre as instituições de ensino Médio/Técnico, Superior e Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, que ministrem cursos na área de saúde e afins e a SMS/Natal, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 200, inciso III, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990), na Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e nas Resoluções CMS/Natal nº 23/2012,

de 04 de julho de 2012 e CMS/Natal nº 37/2012, de 06 de novembro de 2012 e demais normativas aplicáveis conforme procedimentos descritos a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o Chamamento Público de Instituições de Ensino médio/ técnico, superior e Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, de natureza jurídica pública, privada e filantrópica e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal para a assinatura de Termos de Convênio com a finalidade de concessão de cooperação técnica, científica e cultural entre as partes Concedentes e Convenientes, visando, inicialmente, proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos dos níveis Técnicos Profissionalizantes, Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu da área de Saúde e afins a realização de: estágio curricular obrigatório, cenários de práticas, pesquisa, ensino e extensão e outras atividades acadêmicas de acordo com o projeto político pedagógico dos respectivos Cursos, assegurando prioridade para as Instituições Públicas de Ensino, na Rede Municipal de Saúde do Município de Natal.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1 Este Chamamento Público estará vigente pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis após sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se credenciar as Instituições de Ensino Médio/Técnico, Superior e Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, de natureza jurídica pública, privada e filantrópica com sede ou filial no território do município de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, e que apresentarem a documentação listada no item 3.1.1, nos termos definidos pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN):

3.1.1 Faz-se necessário que seja firmado convênio entre a Instituição de Ensino e a (SMS/ Natal/RN), interviniente da Prefeitura Municipal de Natal, cumprindo as exigências previstas no termo de Convênio da SMS nos termos da Resolução nº 023/2012 CMS/ Natal/RN, corrigida e republicada no Diário Oficial do Município de Natal/RN (DOM), em conformidade com as vagas e prazos previstos no Edital publicado no DOM, pela SMS/Natal/ RN, respeitando as seguintes exigências contratuais:

- A Instituição interessada em firmar o supracitado convênio deve enviar requerimento, por meio de ofício endereçado à SMS/Natal/RN, demonstrando interesse em formalizar instrumento de convênio para estágio obrigatório, com a SMS/Natal/RN, e solicitando-lhe vagas nas áreas de campos de estágios e práticas, anexando ao requerimento os seguintes documentos:

- Requerimento da Instituição Conveniente discriminando os cursos para os quais requer campo de estágio, períodos de estágio por curso e turnos preferenciais (Anexo I);
- Comprovante da autorização do Ministério da Educação (MEC) para o funcionamento do Estabelecimento de Ensino e de cada Curso para o qual solicita estágio;
- Cópia do RG e CPF dos Responsáveis que possuem capacidade para firmar convênios em nome da Instituição;
- Cópia do CGC ou CNPJ da Instituição de Ensino;
- Cópia na íntegra do Estatuto Social (se Instituição de Ensino Pública, Privada, Filantrópica ou sem fins lucrativos);
- Declaração de que os Responsáveis pela Instituição não possuem cargo ou função de chefia em órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Norte (RN), nas 3 (três) esferas de governo;
- Cópia da nomeação dos Responsáveis Técnicos dos Cursos;
- Cópias do convênio firmado (assinado) entre concedente e conveniente (em 3 vias) (Anexo II);

- Apólice nominal do seguro de acidentes pessoais para cada estudante, a cada turma (a cargo da Instituição Formadora);

- Planilha assinada por Responsável Financeiro da Conveniente, declarando o valor da mensalidade por curso contemplado no convênio para o qual solicita vaga, junto com a lista dos alunos, garantindo informar eventuais atualizações, sempre que houver reajustes, para que o DGTES/SEPAES possa proceder o cálculo dos valores referentes à contrapartida.

- Modelo do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório (TCE) da Instituição de Ensino com o aluno, sem vínculo empregatício, que objetiva proporcionar a formação superior e aperfeiçoamento técnico de estudantes, nos termos de Lei nº 11.788, de 25/09/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes e práticas supervisionadas (Anexo III);

- Documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da concedente, devendo ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND da Receita Federal); Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;

- Modelo de Plano de Trabalho do aluno com uma descrição das atividades inerentes ao curso (Anexo IV).

- As Instituições de ensino que firmaram convênio com a SMS/Natal/RN em 2020 ficam desobrigadas de anexar esse último item, visto que já consta na documentação entregue anteriormente.

- As instituições que estão firmando convênio em 2021 ficam na obrigação de anexar todas as exigências contratuais.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação destinada ao credenciamento e o Anexo I deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no prazo vigente deste Edital, exclusivamente no SEPAES 1º andar, sala 120, onde será realizada a conferência dos documentos solicitados para a realização do certame.

4.2 A falta de algum documento no envelope implica diretamente no recebimento, pois na data marcada para o recebimento será feita conferência por intermédio de checklist.

5. DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

5.1 A proposta de credenciamento deverá ser entregue no SEPAES, impreterivelmente, entre 30/11/2021 e 30/12/2021 nos horários de funcionamento indicado no item 4.1 deste edital.

5.1.1 Não serão aceitas propostas entregues fora do período de credenciamento.

6. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 Entregue a documentação ao SEPAES, o setor manifestará a análise em até 15 (quinze) dias úteis, a contar a partir da data dessa publicação, emitindo parecer de provação favorável ou não, juntamente com a exposição de motivos da negativa, a ser divulgado no Diário Oficial do Município (DOM).

6.1.1 As propostas serão avaliadas pela completude da documentação apresentada, existência de sede ou filial no município de Natal e possibilidade de atendimento pela SMS/Natal das solicitações de campo de estágio apresentadas no requerimento de credenciamento de Instituição Conveniente.

6.1.2 Na sequência, serão adotadas as providências para a assinatura do convênio, em conformidade com o modelo anexo (Resolução Nº 23) a este edital (Anexo II) e com o requerimento apresentado no credenciamento.

6.1.3 O modelo de convênio anexo a este edital foi previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde na sua Resolução CMS/Natal nº 23/2012 de 04 de julho de 2012.

6.1.4 A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da conveniente ou mandatário com poderes específicos.

6.1.5 Por parte da SMS/Natal, os Termos de Convênio serão assinados pelo Secretário Municipal de Saúde ou, na impossibilidade deste, por um dos Secretários Adjuntos legalmente habilitados conforme Portaria nº 333/2020-A.P. de 06 de fevereiro de 2020.

7. DA VALIDADE DO CONVÊNIO

7.1 O prazo de vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura do Termo de Convênio ou até a fase da celebração do Contrato Organizativo da Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES).

7.2 Havendo a celebração do COAPES o prazo de validade do presente convênio será encerrado.

8. DOS RECURSOS

8.1 As proponentes ao convênio poderão interpor recurso sobre o parecer de provação favorável ou não favorável, mediante envio do recurso ao e-mail sepaesestagioobrigatorio@gmail.com, até às 23:59 do dia seguinte a data de publicação do parecer de provação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Natal.

8.2 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada pela gestão municipal de saúde.

8.3 A decisão sobre o recurso será comunicada pelo mesmo e-mail cadastrado no requerimento de credenciamento de Instituição Conveniente e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Natal (DOM Natal), no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento do recurso.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O extrato com a homologação do resultado final com a listagem das Instituições de Ensino conveniadas à SMS/Natal será publicado no DOM- Natal.

9.2 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

9.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissão serão solucionadas pelos setores: SAD-GS, DGTES e SEPAES.

9.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe a ASSEJUR, fica eleito o Foro de Natal, Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do edital.

9.5 Informações e esclarecimentos podem ser solicitado pelo endereço eletrônico sepaesestagioobrigatorio@gmail.com ou diretamente no SEPAES sala 120 da Secretaria Municipal de Saúde de Natal localizada na Rua Fabrício Pedroza, 915, Areia Preta - Natal/ RN, Natal, 01 de dezembro de 2021

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN

Termo Aditivo do Convênio que entre si celebram as Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas e Escolas Técnicas em Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), para realização de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório.

_____, localizada à _____ Natal/RN, sob CNPJ ou CGC _____, doravante representada neste ato pelo (a) Diretor (a) Geral _____, e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, 2º Andar – Petrópolis - Natal/RN, sob CGC 24518573/0001-70, representada neste ato pela Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN, GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, bioquímico, casado, RG nº 239273, CPF nº 12353760449, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/08, com a Resolução Nº 023 / 2012 – CMS – NATAL – RN e das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.007, de 2 de julho de 1991, modificada pela Lei nº 5.582, de 9 de agosto de 2004, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem por finalidade cooperação técnica, científica e cultural entre as Partes Convenientes, visando, inicialmente, proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, a realização de Estágio Curricular Obrigatório, Não Obrigatório e outras atividades acadêmicas de acordo com o projeto político pedagógico dos respectivos Cursos, assegurando prioridade para as Instituições Públicas de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

O convênio para a realização de Estágio Obrigatório, Não Obrigatório e outras atividades acadêmicas, poderá ser realizado junto à pessoa jurídica de direito público ou privado, que

tenha condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação dos acadêmicos da área de saúde e supervisão acadêmica regular, conforme projeto pedagógico e grade curricular dos respectivos cursos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Legislação Federal de regulamentação de estágio vigente, compreendendo estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Art. 1º e respectivos parágrafos, bem como considerando as prioridades da política de saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, assegurando prioridade para as Instituições Públicas de Ensino, segundo para as Filantrópicas e/ou Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos e terceiro para as Instituições Privadas de Ensino. O termo de compromisso somente será efetivado após aprovação e validação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN (CMS/Natal/RN).

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do campo de estágio no âmbito da SMS/Natal/RN somente será permitida para discentes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino conveniadas, mediante a assinatura deste Termo de Convênio e do Termo de Compromisso específico para cada estagiário(a), o qual incorpora toda a normatização de estágios constante na Resolução 037/2012/CMS/Natal/RN, e não poderá ser concedido para Instituições Formadoras, cujos Sócios e/ou Responsáveis pela Instituição exerçam cargos ou funções de chefia em Órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Norte (RN), nas três esferas de governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio, além da assinatura do Termo de Convênio, efetivar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso específico para cada estagiário(a), constando período de realização, carga horária e atividades que poderá participar, nome e assinatura do docente supervisor de ensino, instituição e aluno; anexando comprovação do vínculo efetivo com a Instituição de Ensino, cabendo à SMS/Natal/RN definir Unidade e/ou Serviço e o Preceptor para acompanhamento do Estagiário.

PARÁGRAFO 1º

- Esse Termo Específico será firmado entre a SMS/Natal/RN e a Coordenação do Curso, a ser firmado entre a Secretaria e o Estagiário, enquanto responsável pela intervenção obrigatória, em nome da Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas. É condição essencial que o(a) aluno(a) esteja cursando disciplinas que requerem habilidades práticas na formulação de competências específicas, além de já terem cursado disciplinas sobre direitos dos usuários e ética profissional. Visando, inicialmente, proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, e a realização de Estágio Curricular Obrigatório, Não Obrigatório e outras atividades acadêmicas de acordo com o Projeto Político Pedagógico dos Cursos, propiciando oportunidades de ensino, extensão e pesquisa na área de saúde, nos campos de prática em serviço da Conveniente, considerando a afirmação constitucional em que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como atribuição o ordenamento da formação para a área da saúde, regulamentada pela Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde (LOS), artigos 13, 15), gerando corresponsabilização entre o Município de Natal, para integração ensino-serviço na rede, em potencial, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN).

PARÁGRAFO 2º

- A assinatura do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso da Instituição Formadora somente será efetivada após aprovação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Natal (CMS/Natal/RN), mediante a tramitação de um processo de solicitação de convênio, através de requerimento feito pela Instituição Conveniente, protocolado na SMS/Natal/RN, sob responsabilidade da equipe técnica do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES), Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino-serviço (SEPAES), Núcleo de Estágio Obrigatório (NEO), que analisará o processo, no qual deverá conter os seguintes documentos:

I- Requerimento da Instituição Conveniente discriminando os cursos para os quais requer campo de estágio, períodos de estágio por curso e turnos preferenciais;

II- Declaração autêntica em 3 (três) vias de que os Responsáveis pela Instituição não possuem Cargo Comissionado em Órgão Integrante e/ou vinculado ao SUS no território do Rio Grande do Norte;

III- Comprovante da autorização do Ministério da Educação e Cultura (MEC), para funcionamento do Estabelecimento de Ensino e de cada Curso para o qual solicita estágio, bem como autorização dos Conselhos Profissionais para os Cursos Profissionalizantes em cada área solicitada, para posterior assinatura do termo de convênio.

PARÁGRAFO 3º

- O Termo de Compromisso de estágio terá validade de 60 (sessenta) meses, a partir da data de aprovação pelo SAD-GS/DGTES/SEPAES/NEO e CMS/Natal/RN, podendo ser renovado após avaliação do DGTES/SEPAES e aprovação do CMS/Natal/RN, visando incorporar novas necessidades do SUS e exigências legais. Em situações excepcionais poderá ser prorrogado por até seis meses, em casos devidamente justificados, em comum acordo pelas Concedente e Conveniente, mediante aprovação pelo CMS/Natal/RN. **PARÁGRAFO 4º** - Havendo lançamento do Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde (COAPS) o prazo de validade do convênio será modificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS RESPONSABILIDADES

O Plano de trabalho, projetos e atividades que farão parte desse estágio e outras atividades acadêmicas serão definidos como parte integrante do presente convênio, neles estabelecem-se de maneira detalhada os objetivos específicos a serem atingidos, bem como os planos de trabalho, os locais de estágios e as condições operacionais para o cumprimento do Estágio e outras atividades acadêmicas especificando as responsabilidades da CONCEDENTE e da CONVENIENTE.

- Havendo alterações no plano de trabalho, projetos e atividades durante o ano de 2020/2021, faz-se necessário anexar o novo plano de trabalho a este Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regulação, monitoramento e avaliação do processo de estágio curricular obrigatório e outras atividades acadêmicas serão da competência do DGTES, SEPAES, mais especificamente no Núcleo de Estágio Obrigatório/NEO, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, junto à Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DA CONCEDENTE Compete à CONCEDENTE:

I - Publicar Edital definindo os campos de estágio e os profissionais que poderão receber estagiários, o número de vagas por curso/profissão, horários/turnos em que serão realizados os estágios e o período de inscrição, para que as Instituições de Ensino devidamente credenciadas, mediante assinatura do termo de compromisso, possam candidatar-se à vaga;

II - Observar a relação existente entre o curso e as atividades práticas curriculares supervisionadas pelo docente e/ou pelo preceptor a serem desenvolvidas durante o Estágio em serviço;

III - Encaminhar à CONVENIENTE, por escrito, os estudantes que estejam em condições de continuar o estágio, e através do Preceptor, em parceria com o Supervisor de Ensino, analisar a redação do relatório no final de estágio, de caráter positivo, considerando a responsabilidade da Instituição de Ensino com o processo de reorganização e fortalecimento do SUS;

IV - Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o aluno/acadêmico, tendo a intervenção obrigatória das Coordenações dos Cursos da respectiva Instituição;

V - Disponibilizar requerimento de solicitação de vaga no período previsto no edital, para possibilitar que a CONVENIENTE, anexando a listagem dos alunos e respectivos cursos que irão para o campo de estágio, dentro do prazo estabelecido no referido edital de abertura de vagas definido pela SMS/Natal/RN, de forma a assegurar que o termo de compromisso de cada aluno seja assinado e efetivado pelas partes envolvidas antes do início do estágio;

VI - Indicar um Preceptor de campo, sendo Profissional de Carreira do SUS lotado na SMS/Natal/RN, cujas competências são:

- Supervisionar, acompanhar e avaliar o aluno, em conformidade com o roteiro pactuado com Instituição de Ensino;

- No caso do Professor também ser um servidor do SUS, lotado na e/ou na Unidade campo de estágio, ele somente poderá exercer sua função de supervisão de ensino fora do seu horário de trabalho na SMS/Natal/RN, após a avaliação prévia e rigorosa da Direção da Unidade e do DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

- O Preceptor deverá ser previamente contactado pela Instituição de Ensino, sendo este um servidor da unidade, e somente poderá exercer sua função de preceptor no mesmo horário de trabalho, constando ciência da Direção da Unidade de Serviço de Saúde como requisito para a autorização a ser concedida pelo DGTES/SEPAES, no prazo de pelo menos 15 antes do início das atividades nos campos de estágio.

VII - Comunicar à CONVENIENTE qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio; VIII - Receber os alunos nos Serviços da Secretaria, oferecendo-lhe condições para exercício de atividades práticas relacionadas à sua formação profissional no SUS/RN;

IX - Firmar com a Coordenação de Curso o Termo de Compromisso do Estagiário OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO para cada aluno (a), constando nome e responsabilidades das partes envolvidas;

X - Acompanhar o desenvolvimento do aluno através de avaliação, relatórios e da frequência do mesmo, bem como instituir outras formas de acompanhamento julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE Obriga-se à Conveniente:

I- Apresentar ofício requerendo solicitação de campo à CONCEDENTE, no período previsto no edital, anexando a lista dos alunos e respectivos Cursos que irão para o campo de estágio dentro do prazo estabelecido no referido EDITAL de abertura de vagas definido pela SMS/Natal/RN, de forma a assegurar que o termo de compromisso de cada aluno seja assinado e efetivado pelas partes envolvidas antes do início do estágio;

II- Indicar um Professor (SUPERVISOR DE ENSINO), comprovando vínculo formal com a Instituição de Ensino, OBSERVANDO OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

- Regularizar em seus editais e resoluções como experiência de ensino a atividade de Preceptor para efeito de avaliação de Currículo Vitae dos Preceptores, bem como, ao final de cada semestre, fornecer declarações comprobatórias pela realização da atividade de Preceptor, destacando período, área e carga horária supervisionada;

- Contratar seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio OBRIGATÓRIO;

- Proporcionar anualmente capacitação para os preceptores de acordo com a necessidade da SMS.

- Encaminhar o Docente/Supervisor do estágio curricular, trimestralmente, ao Serviço de Saúde, para avaliação do aluno no campo de estágio, bem como a integração ensino-serviço;

- Comunicar a SMS/Natal/RN/DGTES/SEPAES qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

- Obriga-se a informar, anualmente, o valor da mensalidade por Curso e atualizar a referida informação sempre que houver reajustes.

III- Apresentar declaração de que os responsáveis pela Instituição não possuem cargo ou função de chefia em órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no RN, nas três esferas de governo.

IV- Dos equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno, que deverão estar de acordo com a normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, em conformidade com o convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, os quais deverão ser obrigatoriamente fornecidos a partir do primeiro dia do estágio ao preceptor no serviço em que serão desenvolvidas suas atividades.

V- A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições com a ciência da direção das unidades de serviços em saúde e ou núcleo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DAS ATIVIDADES

A duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo Curso, devendo constar, no Termo de Compromisso do aluno, o período de início e término do estágio, que será disciplinado pelas seguintes diretrizes:

PARÁGRAFO 1º - A duração do estágio curricular obrigatório será por semestres letivos correspondentes ao projeto pedagógico do curso. A SMS/Natal/RN abrirá vagas através de edital para a primeira etapa do estágio (estágio I), e caso o convênio seja mantido entre ambas as partes, a SMS/Natal/RN obriga-se a dar continuidade as etapas seguintes até a integralização do estágio curricular obrigatório no nível de atenção para o qual o aluno ingressou na vaga especificada no edital que possibilitou a entrada em campo de estágio.

PARÁGRAFO 2º - As atividades e práticas de curta duração, visitas técnicas, entrevistas e vivências observarão o limite mínimo de quinze (15) dias e no máximo trinta (30) dias, e, após esse prazo, será repactuado novo período, e o número de alunos será de no máximo seis (6), que deverá respeitar a infra-estrutura da Unidade que os receberá. PARÁGRAFO 3º - A carga horária deverá ser de quatro (4) a seis (6) horas diárias respeitando os critérios da lei N° (11.788 de 25 de setembro de 2008).

PARÁGRAFO 4º - Do estágio não obrigatório: A duração do estágio poderá variar de seis (6) a vinte e quatro (24) meses; do desligamento: a qualquer tempo, no interesse ou conveniência do órgão contratante ou solicitante ou da Instituição de Ensino; Por descumprimento da cláusula do termo de compromisso; quando houver interrupção do curso ou ao se desligar da Instituição de Ensino; caso participe de outro estágio obrigatório. CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O vínculo entre o aluno-estagiário e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN) durante a realização do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, regulamentado neste Convênio, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a SMS/Natal/RN, sendo este, responsável por todas as suas despesas pessoais durante a realização do estágio.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, a CONCEDENTE compromete-se a fazer, para cada estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nº da apólice, o valor, a denominação e o CNPJ da Seguradora no Termo de Compromisso do Estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA DA CONCEDENTE É contrapartida da Concedente:

I - Obrigar-se a constituir-se cenário de prática para a integração ensino-serviço, fundamentada no artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.080/1990, obedecendo às especificidades de ambiência, da estrutura física e de recursos humanos em saúde; II - Emitir a carta de anuência para Profissionais de Carreira do SUS lotados na SMS/Natal/RN, que se inscreverem nas seleções dos cursos de: Técnicos Profissionalizantes, Graduação, Pós-Graduação Latu Sensu e Stricto Sensu, nas vagas de cada curso, relativas à concessão de 30% de descontos concedidos pela concedente para tais Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA DAS CONVENIENTES Serão objetos de contrapartida para as seguintes Convenientes:

I – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO:

-As Instituições Públicas de Ensino conveniadas que requerem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS-Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das unidades da rede de serviço de saúde da SMS/Natal/RN, conforme necessidade da Instituição definida pela SMS/Natal/RN, os quais terão termos de doação da reforma fornecida pela conveniente.

-Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, Cursos, Mini-cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades, Instituições Filantrópicas, ou Escolas Técnico Profissionalizantes que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta SMS/Natal/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem capacitações solicitadas pela SMS/Natal/RN, palestras, minicursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-Obrigar-se-á a fornecer quinze por cento 15% de desconto, anualmente, nos Cursos de Pós Graduação, Latu Sensu e Stricto Sensu para Servidores e de 30% para os Preceptores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição for realizada apresentando ofício expedido pela da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

-Obrigar-se-á a disponibilizar o Espaço Físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas, pelos Preceptores, durante o período de supervisão de estágio;

- Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades.

-A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável.

- Da construção, da reforma e reparos das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Aquisição de materiais e equipamentos de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, que deverá ser acompanhada pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

- Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

II – INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, FILANTRÓPICAS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO:

-As Instituições de Ensino Privadas e Filantrópicas conveniadas que requerem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS/Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da rede da SMS/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos (as) encaminhados

(as) para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo (a) aluno (a), assim distribuída: 5% por aluno (a) em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno (a) em estágio em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta Complexidades. Essa contrapartida será calculada, considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Natal/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno (a) estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

-O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer até o mês de junho do ano vigente.

- Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de Capacitação e Aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, Cursos, Mini-Cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a Educação Permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos o qual deverão realizar a comunicação à SMS/Natal/RN através de ofício.

- Obrigar-se-á a fornecer trinta por cento 30% de desconto, anualmente, nos cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP, ressalvando-se que efetivação dessa modalidade de contrapartida não deve ultrapassar trinta (30%) do valor total da contrapartida devida pela Conveniente;

- Obrigar-se-á a disponibilizar o Espaço Físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

- Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades.

-A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável.

-Da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, a qual deverá ser aprovada e acompanhada pela Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS (ASPLAN), Coordenadoria Administrativa (CAD), Coordenadoria Financeira (COF), pelo Departamento de infra-estrutura Física e Tecnológica (DIFT) e pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Aquisição de materiais de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, a serem doados, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

-Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também obriga-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

III – UNIVERSIDADES E/OU CENTROS UNIVERSITÁRIOS PRIVADOS, FILANTRÓPICOS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO:

-As Universidades e/ou Centros Universitários privados, Filantrópicos ou Organizações Sociais de Interesse Público conveniadas, que requerem vagas para estágio curricular obrigatório, obrigam-se a assegurar contrapartida à SMS/Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades de Saúde da rede da SMS/Natal/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Natal/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

-O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer até o mês de junho do ano vigente.-

Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como Cursos, Mini-cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-Obrigar-se-á a fornecer trinta por cento (30%) de desconto, anualmente, nos Cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

-Obrigar-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

-Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades. -A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável. - Da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, os quais deverão ser aprovados e acompanhados pela ASPLAN, CAD, COF, pelo DIFT e DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente;

-Aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

-Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também obriga-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

IV – FACULDADES:

-As Faculdades Privadas, Filantrópicas ou Organizações Sociais de Interesse Público conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS-Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da Rede da SMS/Natal/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculado a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Natal/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino- serviço;

- O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer até o mês de junho do ano vigente. - Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Mini-Cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-Obrigar-se-á a fornecer trinta por cento (30%) de desconto, anualmente, nos Cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

-Obrigar-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

-Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades. -A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde e ou núcleo responsável. - Da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, a qual deverá ser aprovada e acompanhada pela ASPLAN, CAD, COF, pelo DIFT e DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente;

-Aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

-Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também obriga-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

V – ESCOLAS TÉCNICAS, PRIVADAS, FILANTRÓPICAS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO:

-As Escolas Técnicas Privadas conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS-Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da Rede da SMS/Natal/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada

considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Natal/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino- serviço;

- O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer até o mês de junho do ano vigente; - Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Mini-Cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta SMS/Natal/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-Obrigar-se-á a fornecer trinta por cento 30% de desconto, anualmente, nos cursos técnicos para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP; - Obrigar-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse desta SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

-Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades.

-A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável.

-Do reparo, manutenção e suprimento das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço a qual deverá ser acompanhado pela ASPLAN, CAD, COF, pelo DIFT e pelos DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente;

-Aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, a serem doados, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

-Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também obrigam-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

VI – ESCOLAS TÉCNICAS/PÚBLICAS:

-As Escolas Técnicas/Públicas e Filantrópicas de Ensino conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS/Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da rede da SMS/Natal/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Esta contrapartida será conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente;

-Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de Capacitação e Aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Mini-Cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

- Obrigar-se-á a fornecer bolsa integral anualmente nos cursos técnicos e complementação (a ser pactuado as vagas entre a Concedente e a Convenente) para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

-Obrigar-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse desta SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

-Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades. -A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável.

-Da construção, da reforma e reparos das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente;

- Aquisição de materiais e equipamentos informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, que deve ser acompanhada pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN; - Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A realização dos Estágios Obrigatórios e outras atividades acadêmicas indicados neste

Convênio não acarretarão em quaisquer obrigações financeiras para a Prefeitura Municipal de Natal/Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento de suas cláusulas, a critério de qualquer uma das Partes ou por mútuo acordo no todo ou em parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, devendo a Parte que tomou a iniciativa pela rescisão, comunicar a outra Parte, por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, preservadas as atividades em andamento até a conclusão do semestre letivo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de Convênio vigorará por doze (12) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partes. Havendo lançamento do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAPS) o prazo de validade do convênio será modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do corrente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, fica eleito o foro da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (RN), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim ajustadas, assinam o presente Instrumento, em três (03) vias, de igual teor, para fins de direito, na presença das Testemunhas, abaixo arroladas.

Natal – RN, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL – RN

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL – RN INSTITUIÇÃO DE ENSINO TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome: CPF:

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE: _____ CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONES: _____ EMAIL: _____

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do Chamamento Público em referência, a (nome da empresa), VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO, conforme opção abaixo, para oferecimento de cenário de prática aos estudantes de nível identificar se Médio/Técnico, Graduação, Pós Graduação Latu sensu e Stricto Sensu, da seguinte natureza:

- Estágio não obrigatório
- Estágio obrigatório
- Visitas técnicas
- Práticas Supervisionadas
- Projeto de extensão
- Projetos de pesquisa
- Residências Solicito que os cenários de prática sejam oferecidos aos seguintes cursos:

LISTAR CURSOS SOLICITADOS

Declara neste ato que: aceita integral e irretroatamente os termos do Edital em epígrafe; Declara, ainda, em caso de Parecer de Aprovação positivo serem autênticos todos os documentos de habilitação jurídica nesta etapa; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____. Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2021

Assinatura (nome completo)

ANEXO II - TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram as Instituições de Ensino Públicas, Privadas, Filantrópicas e Escolas Técnicas em Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), para realização de Estágio Obrigatório e Estágio Não Obrigatório.

_____, localizada à _____ Natal/RN, sob CNPJ ou CGC _____, doravante representada neste ato pelo (a) Diretor (a)

Geral _____, e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), com sede na Rua Fabrício Pedroza, 915, 4º Andar – Petrópolis - Natal/RN, sob CGC 24518573/0001-70, representada neste ato pela Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN, GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, bioquímico, casado, RG nº 239273, CPF nº 12353760449, de acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/08, com a Resolução Nº 023 / 2012 – CMS - NATAL – RN e das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 4.007, de 2 de julho de 1991, modificada pela Lei nº 5.582, de 9 de agosto de 2004, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem por finalidade cooperação técnica, científica e cultural entre as Partes Convenientes, visando, inicialmente, proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Graduação, Pós-Graduação Latu Sensu e Stricto Sensu a realização de Estágio Curricular Obrigatório, Não Obrigatório e outras atividades acadêmicas de acordo com o projeto político pedagógico dos respectivos Cursos, assegurando prioridade para as Instituições Públicas de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

O convênio para a realização de Estágio Obrigatório, Não Obrigatório e outras atividades acadêmicas, poderá ser realizado junto à pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha condições de proporcionar experiências práticas na linha de formação dos acadêmicos da área de saúde e supervisão acadêmica regular, conforme projeto pedagógico e grade curricular dos respectivos cursos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Legislação Federal de regulamentação de estágio vigente, compreendendo estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Art. 1º e respectivos parágrafos, bem como considerando as prioridades da política de saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, assegurando prioridade para as Instituições Públicas de Ensino, segundo para as Filantrópicas e/ou Organizações Sociais Sem Fins Lucrativos e terceiro para as Instituições Privadas de Ensino. O termo de compromisso somente será efetivado após aprovação e validação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN (CMS/Natal/RN).

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do campo de estágio no âmbito da SMS/Natal/RN somente será permitida para discentes regularmente matriculados nas Instituições de Ensino conveniadas, mediante a assinatura deste Termo de Convênio e do Termo de Compromisso específico para cada estagiário (a), o qual incorpora toda a normatização de estágios constante na Resolução 037/2012/CMS/Natal/RN, e não poderá ser concedido para Instituições Formadoras, cujos Sócios e/ou Responsáveis pela Instituição exerçam cargos ou funções de chefia em Órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio Grande do Norte (RN), nas três esferas de governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio, além da assinatura do Termo de Convênio, efetivarse-á mediante assinatura do Termo de Compromisso específico para cada estagiário (a), constando período de realização, carga horária e atividades que poderá participar, nome e assinatura do docente supervisor de ensino, instituição e aluno; anexando comprovação do vínculo efetivo com a Instituição de Ensino, cabendo à SMS/Natal definir Unidade e/ou Serviço e o Preceptor para acompanhamento do Estagiário.

PARÁGRAFO 1º - Esse Termo Específico será firmado entre a SMS/Natal/RN e a Coordenação do Curso, a ser firmado entre a Secretaria e o Estagiário, enquanto responsável pela intervenção obrigatória, em nome da Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas. É condição essencial que o (a) aluno (a) estejam cursando disciplinas que requerem habilidades práticas na formulação de competências específicas, além de já terem cursado disciplinas sobre direitos dos usuários e ética profissional. Visando, inicialmente, proporcionar aos alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos Cursos Técnicos Profissionalizantes, Graduação, Pós-Graduação Latu Sensu e Stricto Sensu, e a realização de Estágio Curricular Obrigatório, Não Obrigatório e outras atividades acadêmicas de acordo com o Projeto Político Pedagógico dos Cursos, propiciando oportunidades de ensino, extensão e pesquisa na área de saúde, nos campos de prática em serviço da Conveniente, considerando a afirmação constitucional em que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como atribuição o ordenamento da formação para a área da saúde, regulamentada pela Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde (LOS), artigos 13, 15), gerando corresponsabilização entre o Município de Natal, para integração ensino-serviço na rede, em potencial, da Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN).

PARÁGRAFO 2º - A assinatura do Termo de Convênio e do Termo de Compromisso da Instituição Formadora somente será efetivada após aprovação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Natal (CMS/Natal/RN), mediante a tramitação de um processo de solicitação de convênio, através de requerimento feito pela Instituição Conveniente, protocolado na SMS/Natal/RN, sob responsabilidade da equipe técnica do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DGTES), Setor de Educação Permanente e Articulação Ensino-serviço (SEPAES), Núcleo de Estágio obrigatório (NEO), que analisará o processo, no qual deverá conter os seguintes documentos:

I- Requerimento da Instituição Conveniente discriminando os cursos para os quais requer campo de estágio, períodos de estágio por curso e turnos preferenciais;

II- Declaração autêntica em 3 (três) vias de que os Responsáveis pela Instituição não possuem Cargo Comissionado em Órgão Integrante e/ou vinculado ao SUS no território do Rio Grande do Norte;

III - Comprovante da autorização do Ministério da Educação e Cultura (MEC), para funcionamento do Estabelecimento de Ensino e de cada Curso para o qual solicita estágio, bem como autorização dos Conselhos Profissionais para os Cursos Profissionalizantes em cada área solicitada, para posterior assinatura do termo de convênio.

PARÁGRAFO 3º - O Termo de Compromisso de estágio terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de aprovação pelo SAD-GS/DGTES/SEPAES/NEO, podendo ser renovado após avaliação do DGTES/SEPAES e aprovação do CMS/Natal/RN, visando incorporar novas necessidades do SUS e exigências legais. Em situações excepcionais poderá ser prorrogado por até seis meses, em casos devidamente justificados, em comum acordo pelas Concedente e Conveniente, mediante aprovação pelo CMS/Natal/RN.

PARÁGRAFO 4º - Havendo lançamento do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde (COAPS) o prazo de validade do convênio será modificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E DAS RESPONSABILIDADES

O Plano de trabalho, projetos e atividades que farão parte desse estágio e outras atividades acadêmicas serão definidos como parte integrante do presente convênio, neles estabelecem-se de maneira detalhada os objetivos específicos a serem atingidos, bem como os planos de trabalho, os locais de estágios e as condições operacionais para o cumprimento do Estágio e outras atividades acadêmicas especificando as responsabilidades da CONCEDENTE e da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regulação, monitoramento e avaliação do processo de estágio curricular obrigatório e outras atividades acadêmicas serão da competência do DGTES, SEPAES, mais especificamente no Núcleo de Estágio Obrigatório - NEO, da Secretaria Municipal de Saúde de SMS/Natal, junto à Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS DA CONCEDENTE Compete à CONCEDENTE:

I - Publicar Edital definindo os campos de estágio e as profissões que poderão receber estagiários, o número de vagas por curso/profissão, horários/turnos em que serão realizados os estágios e o período de inscrição, para que as Instituições de Ensino devidamente credenciadas, mediante assinatura do termo de compromisso, possam candidatar-se à vaga; II - Observar a relação existente entre o curso e as atividades práticas curriculares supervisionadas pelo docente e/ou pelo preceptor a serem desenvolvidas durante o Estágio em serviço;

III - Encaminhar à CONVENIENTE, por escrito, os estudantes que estejam em condições de continuar o estágio, e através do Preceptor, em parceria com o Supervisor de Ensino, analisar a redação do relatório no final de estágio, de caráter propositivo, considerando a responsabilidade da Instituição de Ensino com o processo de reorganização e fortalecimento do SUS;

IV - Formalizar o estágio através de Termo de Compromisso firmado com o aluno/acadêmico, tendo a interveniência obrigatória das Coordenações dos Cursos da respectiva Instituição;

V - Disponibilizar requerimento de solicitação de vaga no período previsto no edital, para possibilitar que a CONVENIENTE, anexando a listagem dos alunos e respectivos cursos que irão para o campo de estágio, dentro do prazo estabelecido no referido edital de abertura de vagas definido pela SMS/Natal/RN, de forma a assegurar que o termo de compromisso de cada aluno seja assinado e efetivado pelas partes envolvidas antes do início do estágio;

VI - Indicar um Preceptor de campo, sendo Profissional do SUS lotado na SMS/Natal/RN, cujas competências são:

-Supervisionar, acompanhar e avaliar o aluno, em conformidade com o roteiro pactuado com Instituição de Ensino;

-No caso do Professor também ser um servidor do SUS, lotado na e/ou na Unidade campo de estágio, ele somente poderá exercer sua função de supervisão de ensino fora do seu horário de trabalho na SMS/Natal/RN, após a avaliação prévia e rigorosa do DGTES/SEPAES/NEO e Direção da Unidade.

-O Preceptor deverá ser previamente contactado pela Instituição de Ensino, sendo este um servidor da unidade, e somente poderá exercer sua função de preceptor no mesmo horário de trabalho, constando ciência da Direção da Unidade de Serviço de Saúde como requisito para a autorização a ser concedida pelo DGTES/SEPAES, no prazo de pelo menos quinze dias (15 dias) úteis, antes do início das atividades nos campos de estágio. VII - Comunicar à CONVENIENTE qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio; VIII - Receber os alunos nos Serviços da Secretaria, oferecendo-lhe condições para exercício de atividades práticas relacionadas à sua formação profissional no SUS/RN; IX - Firmar com a Coordenação de Curso o Termo de Compromisso do Estagiário OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO para cada aluno (a), constando nome e responsabilidades das partes envolvidas; X - Acompanhar o desenvolvimento do aluno através de avaliação, relatórios e da frequência do mesmo, bem como instituir outras formas de acompanhamento julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE Obriga-se à Conveniente:

I- Apresentar ofício requerendo solicitação de campo À CONCEDENTE, no período previsto no edital, anexando a lista dos alunos e respectivos Cursos que irão para o campo de estágio dentro do prazo estabelecido no referido EDITAL de abertura de vagas definido pela SMS/Natal/RN, de forma a assegurar que o termo de compromisso de cada aluno seja assinado e efetivado pelas partes envolvidas antes do início do estágio;

II- Indicar um Professor (SUPERVISOR DE ENSINO), comprovando vínculo formal com a Instituição de Ensino, OBSERVANDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

-Regulamentar em seus editais e resoluções como experiência de ensino a atividade de Preceptor para efeito de avaliação de Curriculum Vitae dos Preceptores, bem como, ao final de cada semestre, fornecer declarações comprobatórias pela realização da atividade de Preceptor, destacando período, área e carga horária supervisionada; - Contratar seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio OBRIGATÓRIO;

-Proporcionar, anualmente Capacitação para os Preceptores de acordo com a necessidade da SMS.

-Encaminhar o Docente/Supervisor do estágio curricular, trimestralmente, ao Serviço de Saúde, para avaliação do aluno no campo de estágio, bem como a integração ensino-serviço; - Comunicar a SMS/Natal/RN/DGTES/SEPAES qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

-Obriga-se a informar, anualmente, o valor da mensalidade por Curso e atualizar a referida informação sempre que houver reajustes.

III - Apresentar declaração de que os responsáveis pela Instituição não possuem cargo ou função de chefia em órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no RN, nas três esferas de governo. IV - Dos equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais específicos para uso do aluno, que deverão estar de acordo com a normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do curso, em conformidade com o convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, os quais deverão ser obrigatoriamente fornecidos a partir do primeiro dia do estágio ao preceptor no serviço em que serão desenvolvidas suas atividades.

V - A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições com a ciência da direção das unidades de serviços em saúde USS e ou núcleo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DAS ATIVIDADES

A duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo Curso, devendo constar, no Termo de Compromisso do aluno, o período de início e término do estágio, que será disciplinado pelas seguintes diretrizes:

PARÁGRAFO 1º - A duração do estágio curricular obrigatório será por semestres letivos correspondentes ao projeto pedagógico do curso. A SMS/Natal/RN abrirá vagas através de edital para a primeira etapa do estágio (estágio I), e caso o convênio seja mantido entre ambas as partes, a SMS/Natal/RN obriga-se a dar continuidade as etapas seguintes até

a integralização do estágio curricular obrigatório no nível de atenção para o qual o aluno ingressou na vaga especificada no edital que possibilitou a entrada em campo de estágio.

PARÁGRAFO 2º - As atividades e práticas de curta duração, visitas técnicas, entrevistas e vivências observarão o limite mínimo de quinze (15) dias e no máximo trinta (30) dias, e, após esse prazo, será repactuado novo período, e o número de alunos será de no máximo quatro (4), que deverá respeitar a infra-estrutura da Unidade que os receberá. PARÁGRAFO 3º - A carga horária deverá ser de quatro (4) a seis (6) horas diárias respeitando os critérios da lei Nº (11.788 de 25 de setembro de 2008).

PARÁGRAFO 4º - Do estágio não obrigatório: A duração do estágio poderá variar de seis (6) a vinte e quatro (24) meses; do desligamento: a qualquer tempo, no interesse ou conveniência do órgão contratante ou solicitante ou da Instituição de Ensino; Por descumprimento da cláusula do termo de compromisso; quando houver interrupção do curso ou ao se desligar da Instituição de Ensino; caso participe de outro estágio obrigatório.

CLÁUSULA OITAVA– DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O vínculo entre o aluno-estagiário e a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN) durante a realização do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, regulamentado neste Convênio, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a SMS/Natal/RN, sendo este, responsável por todas as suas despesas pessoais durante a realização do estágio.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório, a CONCEDENTE compromete-se a fazer, para cada estagiário, durante o período de estágio, um Seguro Contra Acidentes Pessoais, fazendo constar o nº da apólice, o valor, a denominação e o CNPJ da Seguradora no Termo de Compromisso do Estagiário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Universidade/Faculdade/Escolas Técnicas providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em casos de Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA DA CONCEDENTE É contrapartida da Concedente: I - Obrigar-se a constituir-se cenário de prática para a integração ensino-serviço, fundamentada no artigo 27, parágrafo único, da Lei 8.080/1990, obedecendo às especificidades de ambiência, da estrutura física e de recursos humanos em saúde;

II - Emitir a carta de anuência para Profissionais de Carreira do SUS lotados na SMS/Natal/RN, que se inscreverem nas seleções dos cursos de: Técnicos Profissionalizantes, Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, nas vagas de cada curso, relativas à concessão de 30% de descontos concedidos pela concedente para tais Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPARTIDA DAS CONVENIENTES Serão objetos de contrapartida para as seguintes Convenientes:

I – INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO:

-As Instituições Públicas de Ensino conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS-Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das unidades da rede de serviço de saúde da SMS/Natal/RN, conforme necessidade da Instituição definida pela SMS/Natal/RN, os quais terão termos de doação da reforma fornecida pela conveniente.

-Obrigar-se-á a disponibilizar dez (10) vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, Cursos, Mini-cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades, Instituições Filantrópicas, ou Escolas Técnico Profissionalizantes que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta SMS/Natal/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem capacitações solicitadas pela SMS/Natal/RN, palestras, minicursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-Obrigar-se-á a fornecer quinze por cento (15%) de desconto, anualmente, nos Cursos de Pós Graduação, Lato Sensu e Stricto Sensu para Servidores e de 30% para os Preceptores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição for realizada apresentando ofício expedido pela da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

-Obrigar-se-á a disponibilizar o Espaço Físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas, pelos Preceptores, durante o período de supervisão de estágio;

- Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades. - A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável.

-Da construção, da reforma e reparos das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Conveniente;

- Aquisição de materiais e equipamentos de informática, eletro-eletrônico e médico- cirúrgico, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, que deverá ser acompanhada pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN; - Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas reconizadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

II – INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, FILANTRÓPICAS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO:

-As Instituições de Ensino Privadas e Filantrópicas conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS/Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e

abastecimento das Unidades da rede da SMS/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos (as) encaminhados (as) para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo (a) aluno (a), assim distribuída: 5% por aluno (a) em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno (a) em estágio em Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta Complexidades. Essa contrapartida será calculada, considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Natal/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno (a) estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

-O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer até o mês de junho do ano vigente.

- Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de Capacitação e Aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, Cursos, Mini-Cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a Educação Permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos o qual deverão realizar a comunicação à SMS/Natal/RN através de ofício.

-Obrigar-se-á a fornecer trinta por cento 30% de desconto, anualmente, nos cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP, ressaltando-se que efetivação dessa modalidade de contrapartida não deve ultrapassar trinta (30%) do valor total da contrapartida devida pela Convenente;

- Obrigar-se-á a disponibilizar o Espaço Físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro, etc.) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio; -- Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades.

-A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável.

-Da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, a qual deverá ser aprovada e acompanhada pela Assessoria de Planejamento Estratégico e Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS (ASPLAN), Coordenadoria Administrativa (CAD), Coordenadoria Financeira (COF), pelo Departamento de Infra-estrutura Física e Tecnológica (DIFT) e pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente;

- Aquisição de materiais de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, a serem doados, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

-Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverá estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também obriga-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

III – UNIVERSIDADES E/OU CENTROS UNIVERSITÁRIOS PRIVADOS, FILANTRÓPICOS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO:

-As Universidades e/ou Centros Universitários privados, Filantrópicos ou Organizações Sociais de Interesse Público conveniadas, que requererem vagas para estágio curricular obrigatório, obrigam-se a assegurar contrapartida à SMS/Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades de Saúde da rede da SMS/Natal/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Natal/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

-O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer até o mês de junho do ano vigente.-

Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Mini-cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-Obrigar-se-á a fornecer trinta por cento (30%) de desconto, anualmente, nos Cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

-Obrigar-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Natal/RN, bem como acesso

a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio; - Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades. -A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável. - Da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, os quais deverão ser aprovados e acompanhados pela ASPLAN, CAD, COF, pelo DIFT e DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente; -Aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

-Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também obriga-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

IV – FACULDADES:

-As Faculdades Privadas, Filantrópicas ou Organizações Sociais de Interesse Público conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS-Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da Rede da SMS/Natal/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculado a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Natal/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino- serviço;

- O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer até o mês de junho do ano vigente.

-Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Mini-Cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN (SMS/Natal/RN), bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-Obrigar-se-á a fornecer trinta por cento (30%) de desconto, anualmente, nos Cursos de Pós Lato Sensu e Stricto Sensu, para Servidores de Carreira do SUS, lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

-Obrigar-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse da SMS/Natal/RN, bem como acesso à bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

-Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades. -A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável. - Da construção, da reforma e reparo das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, a qual deverá ser aprovada e acompanhada pela ASPLAN, CAD, COF, pelo DIFT e DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente; -Aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, a serem doados semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

-Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também obriga-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

V – ESCOLAS TÉCNICAS, PRIVADAS, FILANTRÓPICAS OU ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO:

-As Escolas Técnicas Privadas conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS-Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da Rede da SMS/Natal/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Essa contrapartida será calculada pelo quantitativo de alunos encaminhados para campo de estágio, sendo calculada a partir do valor da mensalidade paga pelo aluno, assim distribuída: 5% por aluno em estágio nas Unidades de Atenção Primária à Saúde; 10% por cada aluno em estágio em CAPS, Pronto Socorro, Maternidades e Unidades de Urgência e Emergência de Média Complexidade; 15% no SAMU, nas Unidades Hospitalares e Serviços Especializados de Média e Alta complexidades. Essa contrapartida será calculada

considerando o tempo e período que o discente permanecer na Rede de Serviços da SMS/Natal/RN, contabilizados os semestres letivos que cada aluno estiver em estágio ou atividade de integração ensino-serviço;

- O prazo do repasse da contrapartida deverá ocorrer até o mês de junho do ano vigente;

- Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de capacitação e aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Mini-Cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta SMS/Natal/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-Obrigar-se-á a fornecer trinta por cento 30% de desconto, anualmente, nos cursos técnicos para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

- Obrigar-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse desta SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio;

- Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades. -A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável.

-Do reparo, manutenção e suprimento das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, semestralmente, de acordo com a necessidade do serviço a qual deverá ser acompanhado pela ASPLAN, CAD, COF, pelo DIFT e pelos DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente;

-Aquisição de material de consumo, insumos e equipamentos, prioritariamente, de informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, a serem doados, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, sob supervisão e acompanhamento do DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN;

-Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC, mas também obrigam-se a assegurar a contrapartida prevista neste Termo de Convênio.

VI – ESCOLAS TÉCNICAS/PÚBLICAS:

-As Escolas Técnicas/Públicas e Filantrópicas de Ensino conveniadas que requererem vagas para estágio curricular obrigatório se obrigam a assegurar contrapartida à SMS/Natal/RN, sob a forma de qualificação profissional, reforma, manutenção, conserto, ampliação e abastecimento das Unidades da rede da SMS/Natal/RN, conforme necessidade definida pela SMS/Natal/RN. Esta contrapartida será conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente;

-Obrigar-se-á a disponibilizar dez 10% vagas, sem ônus, por curso, semestralmente, em atividades de Capacitação e Aperfeiçoamento, tais como Seminários, Colóquios, Congressos Nacionais e Internacionais, bem como em Cursos, Mini-Cursos, Oficinas, Projeto de Extensão, Pesquisa e Outras Atividades Similares que sejam promovidas pelas Universidades, Faculdades ou Escolas que possibilitem a educação permanente para os Servidores desta Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN, bem como disponibilizar Profissionais para ministrarem Exposições Dialogadas, Palestras, Mini-Cursos, de interesse da SMS/Natal/RN;

-brigar-se-á a fornecer bolsa integral anualmente nos cursos técnicos e complementação (a ser pactuado as vagas entre a Concedente e a Convenente) para Servidores de Carreira do SUS lotados na SMS/Natal/RN, cuja inscrição deverá ter como pré-requisito uma carta de anuência da SMS/Natal/RN, emitida pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP;

-Obrigar-se-á a disponibilizar o espaço físico (salas de aula, auditório, anfiteatros, teatro) para o desenvolvimento de atividades de interesse desta SMS/Natal/RN, bem como acesso a bibliotecas pelos Preceptores durante o período de supervisão de estágio; - - Dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e materiais específicos para uso do (a) aluno (a), que deverá estar de acordo com o proposto pela normatização de estágios e atividades práticas e proposta pedagógica do Curso, devendo constar como cláusula específica no Convênio firmado entre as Partes, no decorrer do estágio e práticas supervisionadas, deverão ser obrigatoriamente adquiridos e doados, no primeiro dia do estágio, ao preceptor no serviço em que será desenvolvida suas atividades. -A entrega dos EPIs deverá ser protocolada e assinada por ambas instituições, com a ciência da Direção da Unidade do Serviço de Saúde USS e ou núcleo responsável.

-Da construção, da reforma e reparos das Unidades da Rede Municipal de Serviços de Saúde, conforme parceria prevista no Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde (Pró-Saúde), articulado ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde), os quais terão Termo de Doação da Reforma fornecido pela Convenente; - Aquisição de materiais e equipamentos informática, eletro-eletrônico e médico-cirúrgico, semestralmente, de acordo com a necessidade do Serviço, que deveá ser acompanhada pelo DGTES/SEPAES/NEO/NEP, os quais terão Termo de Doação (TOMBO) da SMS/Natal/RN; - Para estágios relacionados à Cooperação Internacional, deverão estar em conformidade com as normas preconizadas pelo MEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A realização dos Estágios Obrigatórios e outras atividades acadêmicas indicados neste

Convênio não acarretarão em quaisquer obrigações financeiras para a Prefeitura Municipal de Natal/Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido no caso de descumprimento de suas cláusulas, a critério de qualquer uma das Partes ou por mútuo acordo no todo ou em parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, devendo a Parte que tomou a iniciativa pela rescisão, comunicar a outra Parte, por escrito, com antecedência de sessenta (60) dias, preservadas as atividades em andamento até a conclusão do semestre letivo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de Convênio vigorará por doze (12) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado pelas Partes. Havendo lançamento do Contrato Organizativo da Ação Pública de Ensino-Serviço (COAPES) o prazo de validade do convênio será modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do corrente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes, fica eleito o foro da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (RN), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim ajustadas, assinam o presente Instrumento, em três (03) vias, de igual teor, para fins de direito, na presença das Testemunhas, abaixo arroladas.

Natal – RN, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL – RN

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL – RN INSTITUIÇÃO DE ENSINO TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO - TCE

Anexar o modelo do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório- TCE da Instituição de Ensino com o aluno, sem vínculo empregatício, que objetiva proporcionar a formação superior e aperfeiçoamento técnico de estudantes, nos termos de Lei nº 11.788, de 25/09/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes e práticas supervisionadas.

ANEXO IV - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Anexar o modelo de Plano de Trabalho do aluno com uma descrição das atividades inerentes ao curso.

As instituições que firmaram convênio com a SMS/Natal/RN no ano de 2020 ficam excluídas dessa obrigação, visto que consta na documentação do contrato anteriormente firmado.

*Replicado por Incorreção

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Coleta de Preço Emergencial nº 022/2022, feita através do Diário Oficial do Município, de 02 de junho de 2022, fl. 06

Processo nº 2347/2022-12

ONDE LER-SE

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 022/2022 – Processo nº 2347/2022-12 – OBJETO: Contratação em caráter emergencial por 180 dias de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e reposição de acessórios e componentes de equipamentos hospitalares de natureza clínica de Alta Complexidade I. As propostas e documentações deverão ser encaminhadas no dia 07 de junho de 2022 (terça-feira), às 10:00 horas, exclusivamente para o e-mail: smscompras.em@gmail.com. As informações encontram-se à disposição dos interessados nos telefones do Setor de Gerenciamento de Compras elencados abaixo. Telefone: (84) 3232-2457-3232-8563/ 3232-8497.

LEIA-SE:

COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 022/2022 – Processo nº 2347/2022-12 – OBJETO: Contratação em caráter emergencial por 180 dias de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e reposição de acessórios e componentes de equipamentos hospitalares de natureza clínica de Alta Complexidade I. As propostas e documentações deverão ser encaminhadas no dia 09 de junho de 2022 (quinta-feira), às 10:00 horas, exclusivamente para o e-mail: smscompras.em@gmail.com. As informações encontram-se à disposição dos interessados nos telefones do Setor de Gerenciamento de Compras elencados abaixo. Telefone: (84) 3232-2457-3232-8563/ 3232-8497

Natal, 06 de junho de 2022.

**Replicado por Incorreção

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 2022/2022-30

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: SOCIEDADE PROFESSOR HEITOR CARRILHO;

CNPJ: Nº 08.587.099/0002-62;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 483.603,64 (Quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e três reais e sessenta e quatro centavos), referente ao pagamento indenizatório de abril de 2022.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2442 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

Elemento 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 15000000;

Valor R\$ 483.603,64.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida referente ao pagamento por indenização do período de abril de 2022, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 06 de junho de 2022.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 12843/2020-12

Contratante/Devedor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Contratada/Servidor: CENTRO DE IMAGEM E DIAGNOSTICO;

CNPJ: Nº 00.671.700/0001-08;

Objeto: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, reconhece o dever de indenizar a CREDORA, no montante de R\$ 10.534,21 (Dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), referente ao pagamento de despesa de exercício anterior.

Dotação Orçamentária:

Atividade/Programa: 10.302.146.2442 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

Elemento 3.33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores;

Fonte: 16000000;

Valor R\$ 10.534,21.

Na condição de ordenador de despesa, reconheço a dívida nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, regulamentada pelo Decreto nº 62.115, de 15/01/1968.

Natal, 06 de junho de 2022.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde - SMS

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 079/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 2432/2022-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Locação de Mão de Obra terceirizada, para a categoria operacional de condutor de ambulância.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 06 de junho de 2022.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 080/2022

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PROCESSO: 2123/2022-19

OBJETO: Aquisição de medicamentos: psicotrópicos, antimicrobianos e injetáveis.

PRAZO: A Pesquisa Mercadológica terá prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras - SGC, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.pm@gmail.com e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail Márcia Maria Almeida de Oliveira Albuquerque-Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 06 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: PAULO CÉSAR M. DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCURADOR: HUMBERTO ANTONIO BARBOSA LIMA

SECRETÁRIA: MARIA CLAUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL Nº 064 /2022 - TATM – 2ª INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, no(s) seguinte(s) processo(s)

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 02/ JUNHO/ 2022

Processo nº: 20220162913 - RCL/IPTU/TX. DE LIXO

Recorrente: ECIL - Empresa Construtora Imobiliária Ltda.

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico/2022 – TATM – Recurso Voluntário

Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza

ACÓRDÃO Nº 118 /2022 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU/TLP. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL. CRITÉRIOS PRÉESTABELECIDOS NA NORMA. ART. 24 E 25 DA LEI 3.882/89. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR VENAL OBTIDO PELA FAZENDA MUNICIPAL. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes e em consonância com parecer oral da Procuradoria-Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário, para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão a quo, para julgar improcedente a presente reclamação contra o lançamento do IPTU referente ao imóvel de sequencial nº 92387308, exercício 2022, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 02 de junho de 2022.

Processo nº.: 2022.009655-4 – Reclamação Contra Lançamento - IPTU

Recorrente: JEOVÁ CHAVES ZARANZA

Advogado: MANOEL CIPRIANO DE OLIVEIRA BISNETO (OAB RN 19.093)

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso nº. : Eletrônico/2022 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 119/2022 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU E TAXA DE LIXO. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO IMÓVEL. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL REALIZADA EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE DO VALOR VENAL OBTIDO, OBSERVANDO-SE O VALOR DE MERCADO DE IMÓVEIS SEMELHANTES. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em conhecer do recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância que julgou improcedente a Reclamação Contra Lançamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do relator. Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 02 de junho de 2022.

Processo nº.: 2021.099653-5 – Reclamação Contra Lançamento – Taxa de Lixo

Recorrente: Fazenda Municipal / ELOI DA SILVA MEDEIROS

Recorrido: ELOI DA SILVA MEDEIROS / Fazenda Municipal

Recurso nº.: Eletrônico/2022 – TATM – Ex Officio e Voluntário

Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca

Revisor: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó

ACÓRDÃO Nº. 120 /2022 – TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. TAXA DE LIXO. ALEGAÇÃO DE COLETA REALIZADA POR EMPRESA PRIVADA. CONTRATO PARTICULAR. EFEITOS APENAS ENTRE AS PARTES. COMUNICAÇÃO TARDIA AO MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE DE EFEITOS FUTUROS PARA COBRANÇA APENAS DA TAXA PELA DESTINAÇÃO DO LIXO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E PROVIDO. REFORMA DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade dos presentes, em conhecer de ambos os recursos e, por maioria dos presentes, em negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento ao recurso Ex Officio, reformando a decisão de primeira instância para julgar improcedente a reclamação contra lançamento, em dissonância com o parecer escrito da Procuradoria Municipal, nos termos do voto do revisor.

Sala Virtual de Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 02 de junho de 2022.

Processo nº.: 2022.005656-0 - RCL/IPTU

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Catarina Lúcia de Araújo Lima Leite

Recurso Eletrônico /2022 - TATM - Ex ofício

Relator: Conselheiro Paulo Roberto Santos de Souza

Revisor: Conselheiro Marcílio Mesquita de Góes

ACÓRDÃO Nº. 121 /2022 - TATM-EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. IPTU. VALOR VENAL DO IMÓVEL. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ESTADO DO IMÓVEL, INEXISTÊNCIA DE BENFEITORIAS PELA PMN. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em Conhecer do Recurso e, por maioria, Negar Provimento ao Recurso Ex-Ofício para manter a Decisão de Primeira Instância de Julgamento, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal junto ao TATM, nos termos do voto do relator.

Sala Virtual das Sessões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), de 02 de junho de 2022.

Natal, 03 de junho de 2022

Maria Claudia de A. Ferreira-Secretária/TATM –Mat. 05986-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram os Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) qualificada(s) abaixo e, como está(ão) o(s) atuado(s) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(s), pessoalmente nem via postal, dá-se ciência e torna público a toda a sociedade que o(s) atuado(s) têm o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para oferecer defesa ou impugnação aos AIA nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente). Não sendo contestada a autuação, o(s) atuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico(s) (PAE).

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
102655	20220619280	ANTÔNIO DE PÁDUA TOSCANO VARANDAS	XXX.XXX.054-20

MANter IMÓVEL NÃO URBANIZADO SEM MURO OU CERCA DE DELIMITAÇÃO, CONTRARIANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
SANÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CNPJ
180341	DIRECTA-20220476462	FELIPE CIRIACO TRINDADE	XXX.XXX.404-62

TRANSGREDIR OUTRAS NORMAS DESTINADAS À PROTEÇÃO DA SAÚDE AMBIENTAL OU DO MEIO AMBIENTE, AO NÃO MANTER TERRENO, EDIFICADO OU NÃO, CERCA OU MURADO E EM PERFEITO ESTADO DE LIMPEZA, REFERENTE AO IMÓVEL DE SEQUENCIAL Nº 20076045.
SANÇÃO: ADVERTENCIA POR ESCRITO

Natal/RN, 06 DE JUNHO DE 2022

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo do Município do Natal

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA Nº 066/2022

Processo: 20220552053

Nome do Credor: RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI -CNPJ: 28.031.958/0001-69
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.45 - 08.244.163.2-310 – Fortalecimento do Programa Sopa Solidária. - Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo - Fonte 15000000 - Anexo 7.

Objeto: Aquisição de materiais para continuidade do Programa Sopa Solidária, do Departamento de Segurança Alimentar, desta SEMTAS.

Valor Total: R\$ 560,40 (quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos)

Data de Emissão: 01/02/2022;

Data da Assinatura: 02/06/2022;

Signatários: Ana Valda Teixeira de Vasconcelos Galvão – Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social; Maria Thayná Da Silva Andrade – Setor de Compras e Abastecimento da SEMTAS.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20220527768

Nome do credor: Departamento Estadual de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF.

CNPJ: 00.475.855/0001-79

Endereço: Setor de Administração Municipal – SAM, S/N, Lote A, Bloco B, Sala 209, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70620-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Código de Atividade: 18.01 - 08.122.001.2-369 – Manutenção e Funcionamento da SEMTAS. Valor Estimado: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais). Fonte: 15000000 Anexo: 1 Elemento de Despesa: 3.33.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas. Subelemento de Despesa: 3.33.90.47.02 – IPVA e Outras Taxas Junto ao DETRAN.

Valor total: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto o pagamento de licenciamento anual do IPVA2021 referente a frota de veículos oficiais da Secretaria, junto ao DETRAN-DF.

Data de Assinatura: 06 de junho de 2022.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária de Administração Geral – SEMTAS

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº do Processo: 20220610924

Nome do credor: COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.- CNPJ: 04.332.120/0001-47

Endereço: Saus Quadra 5, Bloco F, Ed. Associação Brasileira de Municípios, Asa Sul/DF, CEP: 70.070-910.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.163.2-849 – Gestão do Programa Bolsa Família e do

Cadastro Único. Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor total: R\$ 300,00 (trezentos reais).

Objeto: A presente despesa tem por objeto pagamento de inscrição da servidora VANDA LAYLA CRUZ SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA, Mat. 72.506-7, Diretora de Departamento, com vistas a participar do 22º Encontro Nacional do CONGEMAS (Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social), que ocorrerá entre os dias 08 a 10 de junho de 2022, em Foz do Iguaçu/PR.

Data de Assinatura: 06 de junho de 2022.

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária de Administração Geral – SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO Nº.: 003/2021 – STTU

Processo Nº.: 014218/2020-13

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.

Contratada: DLS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 14.217.684/0001-92

Objeto: Alteração de Planilhas do objeto do contrato em referência com vistas a crescer serviços no percentual de 43% (quarenta e três por cento) ao objeto contratado, cujas as planilhas passam a fazer parte integrante deste Aditivo Contratual como se nele estivessem transcritas.

Da Fundamentação Legal: Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 331.098,70 (trezentos e trinta e um mil e noventa e oito reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária: a) Atividade/Projeto: 15.453.156.2141 - Requalificação em Vias Públicas

– Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 17520001 – Sub Elemento: 99;

b) Atividade/Projeto: 15.453.156.2141 Requalificação em Vias Públicas – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 15000000 – Sub Elemento: 99.

Da Ratificação das demais cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 31/05/2021

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU

Contratada: Deliane Lima da Silva Costa - DLS CONSTRUÇÕES EIRELI.

Testemunha: Felipe Tarkinni Cavalcante de Souza – CPF: 083.974.964-32

Testemunha: Rebeca Adriana Silva Medeiros – CPF: 104.410.126-12

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 30/2022 – SEMUL, 02 DE JUNHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio de publicidade dos atos administrativos, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Cláudia Aguiar Mendes da Silva, Matrícula nº 67.456-7, para atuar como fiscal do contrato listado abaixo, visando acompanhar e fiscalizar o(s) contrato(s) firmado(s) entre a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMUL e o(s) fornecedor(es) abaixo especificado(s), conforme a Lei Federal nº 8.666/1993:

PROCESSO	OBJETO	FORNECEDOR
20220451842	Contrato nº 19/2022 – Contrato de cessão de direito de uso de equipamentos*	CICARELLI E FRANÇA LTDA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2022.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

*Replicado por Incorreção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE FOMENTO 001/2022

PROCESSO Nº 20220486697

PARCEIROS:

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL

- Sociedade Esportiva União

CNPJ Nº 08.693.665/0001-30

ENDEREÇO Rua 3 de Outubro, 135, Rocas, Natal – RN, cep. 59010-630

OBJETO: Rescisão do termo de fomento ao esporte por não se enquadrar o clube como organização da sociedade civil, não sendo possível a continuação do termo de fomento.

BASE LEGAL: Lei 13.019 e 8.666

Natal, 03/03/2022.

Assinaturas:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Jódia Ferreira Santos de Melo Menezes

Sociedade Esportiva União – Ana Carolina Silva Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2022

Processo n.º 20220459231

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA

Contratada: Cobel – Comércio de Bebidas Eireli – ME.

CNPJ: 07.842.556/0001-74

Objeto: Aquisição de água mineral sem gás (envasada em garrafão de policarbonato, liso, transparente e com capacidade para 20 litros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

Classificação da Despesa:

Atividade: 04.122.001.2-669 – Manutenção e Funcionamento da SEMPLA;

Elemento de Despesas: 3.33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte:15000000;

Anexo:1.

Valor do Contrato: R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais)

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 01/06/2022 à 01/06/2023.

Data da assinatura: 01 de junho de 2022.

Assinaturas: Joanna de Oliveira Guerra, pela contratante; e Francisco José Coelho Peixoto, pela contratada.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 009/2022 – 3ª chamada

A Secretaria Municipal de Planejamento do Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA, objetivando alcançar o grau de competitividade preconizado pela Administração e a aferição do real valor de mercado, conforme especificações abaixo:

Processo n.º 20220518610 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução de sondagem de solo tipo SPT, para subsidiar a confecção de projeto estrutural e de fundações de empreendimento a ser construído na área da Pedra do Rosário localizado às margens do Rio Potengi para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPA). A Pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir desta publicação.

As especificações do objeto encontram-se à disposição dos interessados na Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPA, localizada na Rua Dr. Ewerton Dantas Cortez, 1432, Tirol – NATAL/RN, CEP: 59020-620, e/ou por meio do endereço eletrônico (usag_sempla@natal.rn.gov.br). Maiores informações por meio dos telefones: (84) 3232-4906, de segunda a sexta-feira, das 08 h às 14 h. Natal/RN, 06 de junho de 2022

Ana Cristina Silva Xavier – Unidade Setorial de Administração Geral – USAG/SEMPA/PMN

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 - SECULT

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de proliferação de Baratas, Formigas, escorpiões e ratos (DESINSÉTIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO), nas áreas internas e perímetro das áreas edificadas da SECULT e equipamentos, para atender as demandas que se fazem necessárias ao bom funcionamento desta Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e seus equipamentos.

Eventuais interessados poderão solicitar o Documento de formalização da demanda, através do e-mail adm.eventos.funcarte@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço até às 14:00h do dia 13/06/2022, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Valor estimado da contratação é de R\$ 33.250,87 (Trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

Natal/RN, 06 de junho de 2022.

Dácio Tavares de Freitas Galvão-Secretário SECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Nº. DO PROCESSO: 20220517525

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente

NOME DO CREDOR: Elias Avelino dos Santos - EPP - CONFIANÇA PAPELARIA

CNPJ: 24.208.480/0001-49

ENDEREÇO: Av. Remador Clodoaldo Bakker, 1314 - Pajuçara - Natal RN

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 16.122.001.2-752

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30-

FONTE: 15000000

ANEXO: 1

VALOR: R\$ 4.018,52 (quatro mil, dezoito Reais e cinquenta e dois centavos)

Assinaturas:

Reconhecimento: Nadja Dias Freire Pinto - USAG/SEHARPE

Ratificação: Shirley de Menezes B. Cavalcanti Lago – Secretária da SEHARPE Natal, 06 de junho de 2022

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 20220474559

CONTRATANTE: Procuradoria Geral do Município.

CONTRATADA: NATAL PRIME CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

OBJETO: Aquisição de 24 (vinte e quatro) Certificados Digitais E-CPF do tipo A3 (valido por 3 anos) para esta PGM.

VALOR TOTAL: R\$ 5.996,76 (CINCO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 03.122.001.2-116 – Manutenção e Funcionamento da PGM - Elemento de Despesa 3.33.90-30 – Material de Consumo – Fonte 15000000, Anexo I. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 06 de junho de 2022.

ASSINATURAS: Fernando Pinheiro de Sá e Benevides – Procurador Geral do Município e o Representante Legal da Empresa NATAL PRIME CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 264/2022-AP/A, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto n.º. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo n.º 20220582734 – NATALPREV,

CONSIDERANDO a publicação da portaria n.º 356/2018-AP/A, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de outubro de 2018, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor; ocupante do Cargo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VI; CONSIDERANDO a notificação n.º 000748/2022-DAE, oriunda do Tribunal de Contas do Estado –TCE, para diligência complementar visando complementar a instrução processual, com a retificação do ato de aposentadoria e da respectiva apostila de cálculo, nos termos da sentença judicial exarada nos autos do processo n.º 085066-39.2017.8.20.5001, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, que determinou a alteração do nível do servidor, de GNM, Padrão B, Nível VI, para GNM, Padrão B, Nível VII.

RESOLVE:

Retificar a portaria n.º 356/2018-AP/A, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor EMANOEL BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 106.367-3, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme processo n.º 085066-39.2017.8.20.5001, da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais direitos do Ato Primitivo.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 118/2022 – GP/FUNCARTE DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora a Fernanda Ferreira da Silva, de matrícula 73.242-9, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 36/2022, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa DANIEL FÉLIX RANGEL – ME, referente ao processo administrativo nº 20220472920.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 06 de junho de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

PORTARIA Nº 119/2022 – GP/FUNCARTE DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora a Fernanda Ferreira da Silva, de matrícula 73.242-9, para atuar como Fiscal/Gestora do Contrato Administrativo nº 38/2022, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA, referente ao processo administrativo nº 20220480508.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 06 de junho de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

*PORTARIA Nº 117/2022 – GP/FUNCARTE DE 03 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º –Tornar pública a Ata da Comissão de Curadoria Artística da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2022 - APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE NATAL E REGIÃO METROPOLITANA PARA PARTICIPAÇÃO NO XXXI FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DO NATAL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de junho de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

*Replicado por Incorreção

ATA DA COMISSÃO DE CURADORIA ARTÍSTICA

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Avaliação da Seleção Pública nº 07/2022 – Apoio Financeiro e Premiação de Quadrilhas Juninas de Natal e Região Metropolitana para participação no XXXI Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal, nomeada pela portaria nº 97/2022 – GP/FUNCARTE de 20 de maio de 2022, reuniu-se para finalizar o processo de avaliação dos projetos submetidos. A seguir, expõe-se a síntese dos fatos. Na categoria “Quadrilhas Juninas de Natal” foram submetidas oito inscrições, sendo uma repetida, portanto contabilizando a sete projetos avaliados. A listagem dos mesmos consta a seguir.

NOME DO PROJETO	TIPO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
QUADRILHA JUNINA BALÃO DOURADO	ESTILIZADA	28,0	1º Colocado
QUADRILHA JUNINA REI DO BAIÃO	TRADICIONAL	21,3	2º Colocado
QUADRILHA ARROCHA O MILHO	TRADICIONAL	18,0	3º Colocado
QUADRILHA TRADICIONAL PADRE PINÁ	TRADICIONAL	18,0	4º Colocado
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCANTA SÃO JOÃO	TRADICIONAL	18,0	5º Colocado
ARRAIÁ TRADICIONAL BRILHO MATUTO	TRADICIONAL	13,0	6º Colocado
ARRAIÁ ZÉ MATUTO	TRADICIONAL	11,7	7º Colocado

Na categoria “Quadrilhas Juninas da Região Metropolitana” foram submetidas quatro inscrições, contabilizando a mesma soma de projetos avaliados. A listagem dos mesmos consta a seguir.

NOME DO PROJETO	TIPO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
QUADRILHA JUNINA LUAR ALEGRE	ESTILIZADA	24,0	1º Colocado
JUNINA K PRA NÓS	ESTILIZADA	19,7	2º Colocado
QUADRILHA JUNINA ESTRELA MATUTINA	TRADICIONAL	18,3	3º Colocado
QUADRILHA JUNINA FLOR DO SERTÃO	TRADICIONAL	9,7	4º Colocado

Na categoria “Quadrilhas Juninas Cômicas” foram submetidas duas inscrições, contabilizando a mesma soma de projetos avaliados. A listagem consta a seguir.

NOME DO PROJETO	TIPO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
AS BIBAS DE SANTOS	CÔMICA	19,7	1º Colocado
GRUPO JUNINO VICE E VERSA	CÔMICA	14,7	2º Colocado

A Comissão no uso de suas atribuições, resolve ainda, contemplar mais uma quadrilha na categoria “Quadrilha Junina Cômica”, por não haver nenhuma inscrição de quadrilha na categoria “Quadrilha Junina Infantil.

Com base nos fatos relatados, a Comissão Avaliadora desta Seleção, composta pelos membros Samara Taiana de Lima Silva, Tiago de Quadros Maia Carvalho e Inaldir Bezerra Albano, nomeados conforme PORTARIA Nº 97/2022 – GP/FUNCARTE DE 20 DE MAIO DE 2022, realizaram a avaliação dos projetos referenciados e, a partir do somatório das médias aritméticas aferidas por cada avaliador, atesta a finalização desta avaliação. Natal, RN, 03 de junho de 2022.

Samara Taiana de Lima Silva CPF: 076.715.594-74

Tiago de Quadros Maia Carvalho CPF: 071.855.656-93

Inaldir Bezerra Albano CPF: 155.737.884-34

PORTARIA Nº 120/2022 – GP/FUNCARTE DE 06 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o cronograma da Seleção Pública nº 007/2022, que regulamenta o processo de inscrição e seleção para apoio e premiação de Quadrilhas Juninas para participação no XXXI Festival de Quadrilhas Juninas da Cidade do Natal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicação da Seleção Pública	16 de maio de 2022
Período de Inscrições	16 a 23 de maio de 2022
Habilitação Documental	24 de maio de 2022
Divulgação dos Habilitados no DOM	25 de maio de 2022
Recurso à Habilitação Documental	25 e 26 de maio de 2022
Análise de Recurso	27 e 30 de maio de 2022
Resultado Final da Habilitação Documental	31 de maio de 2022
Análise Artística/Técnica	1º a 03 de maio de 2022
Divulgação do resultado parcial	07 de junho de 2022
Recurso à Análise Artística	07 e 08 de junho de 2022
Análise de Recurso	08 e 09 de junho de 2022
Resultado Final dos Selecionados	10 de junho de 2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Natal/RN, 06 de junho de 2022.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022

Nº do processo: 20220415617

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS E ARTÍSTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – APCA/RN, sob CNPJ.: 25.140.415/0001-91

Objeto: contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS E ARTÍSTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – APCA/RN, sob CNPJ.: 25.140.415/0001-91, para a realização do projeto intitulado “ SÃO JOÃO DOS MERCADOS”. O Projeto São João nos Mercados consiste em apresentações musicais, de artistas potiguares, nas áreas internas dos Mercados Públicos de Petrópolis, Rocas, Alecrim, Quintas e Lapiçara Aguiar em Natal/RN. A iniciativa pretende fortalecer a inclusão desses espaços com um dos principais

pontos turísticos e culturais do município, servindo de vitrine para músicos compositores, intérpretes e instrumentista, reconhecidos pela excelência de seus trabalhos.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Vigência: O período de vigência e será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS E ARTÍSTICOS DO RIO GRANDE DO NORTE – APCA/RN.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2022

Nº do processo: 20220480508

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA

Objeto: contratação da empresa LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 29.105.165/0001-00, para apresentação do cantor LITTO LINS, no São João do Soledade II, que acontecerá na Rua Atol das Rocas, s/n, Potengi, no dia 21 de maio do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Anderson Lopes.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Vigência: O período de vigência e será da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município, até 31 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o parecer jurídico, acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 20220441383

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes

Contratado: ARLINDO BEZERRA JUNIOR ME

Objeto: Contratação da empresa ARLINDO BEZERRA JUNIOR ME, inscrito no CNPJ Nº 18.051.347/0001-29, referente a execução do espetáculo fruto do Atelier Sênior de Criação Cênica, pelo ator e produtor Arlindo Bezerra, a ser realizado entre os dias 15 de junho e 15 de dezembro do corrente ano, no Centro de Convivência Ivone Alves, na Rua das Girandas, s/n, Lagoa Azul, Natal/RN

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte 15000000; Valor: R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).

Natal/RN, 03 de junho de 2022.

Reconhecimento: Nizia Maria Klosouski de Almeida - Gerente de Organização e Produção de Eventos – FUNCARTE

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2022

Nº do processo: 20220472920

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: DANIEL FÉLIX RANGEL – ME

Objeto: contratação da empresa DANIEL FÉLIX RANGEL - ME, inscrita no CNPJ Nº 28.101.902/0001-33, para apresentação do cantor GUILHERME FERRI, no São João do Soledade II, que acontecerá na Rua Atol das Rocas, s/n, Potengi, no dia 20 de maio do corrente ano, com duração de até 02 (duas) horas e horário a definir. Recursos oriundos de emenda impositiva destinada pelo Ver. Anderson Lopes.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DE NATAL; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000; Vigência: O período de vigência e será da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no diário oficial do Município, até 31 de dezembro de 2022.

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

DANIEL FÉLIX RANGEL – ME

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

*INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 – FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – ASSESSORIA CONTÁBIL

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 – A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº CNPJ: 05.007.443/0001-28, com sede na Rua da Conceição, 615 Bairro: Cidade Alta – Natal/RN CEP: 59025-270, nos termos do art. 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar contratação de serviço de consultoria e assessoria contábil desta Agência. Objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública pelo prazo de 03 (três) dias úteis a conta dessa publicação para eventuais

interessados que poderão solicitar o documento de formalização da demanda, através do e-mail arsban.adm@gmail.com, como também apresentar proposta de preço até as 14:00 Hs do dia 08/06/2022, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado da prestação de serviço é de R\$ 31.243,33 (trinta e hum mil, duzentos e quarenta e três reais trinta e três centavos).

Natal/RN, 03 de junho de 2022.

Rossini Fernandes de Oliveira - Diretor-Presidente – ARSBAN

Mat: n°72612-6

*Republicado por Incorreção

**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR KLAUS ARAUJO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA JÚLIA ARRUDA

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR AROLDO ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR PRETO AQUINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR NIVALDO BACURAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1568/2022

Dispõe sobre conceder o Título de Cidadão Natalense a Senhora Gerlane Alves de Sousa. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense a Senhora Gerlane Alves de Sousa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 24 de maio de 2022.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1572/2022

Conceder Título de Cidadão Natalense ao Senhor Nelson Willians Fraton Rodrigues .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Senhor Nelson Willians Fraton Rodrigues

Art.º 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de Maio de 2022.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1571/2022

Concede o Título de Cidadão Natalense ao Padre Cláudio Luiz de Carvalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Padre Cláudio Luiz de Carvalho, pelos relevantes serviços prestados ao Município do Natal.

Art.º 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de Maio de 2022.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 508/2022

Institui no âmbito da Câmara Municipal do Natal, a Comenda Pai José Clementino, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal do Natal, a “Comenda Pai José Clementino”, a ser concedida aos Povos de Terreiro de Matriz Africana e Ameríndia que se destacam na luta contra o racismo religioso, na promoção e igualdade étnico-racial.

Art. 2º A Comenda será concedida pela Mesa da Câmara Municipal do Natal e será acompanhada da emissão de diploma de menção honrosa, em número de 1 (uma) indicação por Vereadora ou Vereador a cada ano.

Parágrafo único A indicação de cada Vereadora ou Vereador deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada de uma biografia e justificativa para efetivação da homenagem.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Comenda será realizada, anualmente, em sessão solene da Câmara Municipal do Natal, especialmente convocada para esse fim, no mês de setembro.

Parágrafo único Excepcionalmente, a entrega poderá ser realizada em outro período, previamente fixada pelo Presidente da Câmara Municipal do Natal, conforme entendimento com o Plenário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de maio de 2022.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 507/2021

Institui a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental no âmbito da Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Natal, a Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental terá caráter suprapartidário e poderá ter a adesão de qualquer membro desta Casa Legislativa com a finalidade de contribuir para o aprofundamento do debate, da formulação e da implementação de políticas públicas que tratem sobre o tema, contribuindo com a organização, ampliação e fortalecimento da luta em defesa da saúde mental tanto no âmbito institucional quanto da sociedade civil.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental:

I – Apoiar no parlamento e na sociedade a luta, as iniciativas, causas e proposições em prol da saúde mental;

II - Contribuir para o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental;

III - Trabalhar em prol dos direitos da pessoa portadora de transtorno mental assegurados em dispositivos constitucionais e legais, especialmente no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

IV – Representar esta Casa Legislativa por indicação do Presidente, quando convidada por quaisquer entidades, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados ao objetivo desta Frente Parlamentar;

V – Sistematizar as ações parlamentares na defesa da saúde mental;

VI – Instrumentalizar a criação de Grupos de Trabalho para a investigação e acompanhamento dos atendimentos psiquiátricos realizados no município de Natal;

VII - Promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar de que trata esta Resolução serão coordenados por um presidente que, conforme a adesão de outros parlamentares e necessidade do bom funcionamento da Frente, poderá designar as funções de vice presidente e secretário, que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação de seus componentes.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental serão públicas, realizadas nas datas e locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único: As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo educadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 6º A Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 7º Cabe a Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de maio de 2022.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo